



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.989

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.833 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

Cria quatro (4) escolas isoladas de 1.ª. entrância, no Município de Santa Cruz do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas quatro (4) escolas isoladas de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Santa Cruz do Arari, assim localizadas: uma (1) no lugar Igarapés Fundo; uma (1) no lugar Santa Rita; uma (1) no lugar Anajazinho e uma (1) no lugar Mococões, nos termos do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.834 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

Cria uma (1) escola isolada de 2.ª. entrância, no subúrbio da Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) escola isolada de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, no subúrbio da Capital.

Art. 2.º A referida escola fica denominada "Almirante Guilhobel", em homenagem a esse eminente homem público pelos relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.835 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

Cria seis (6) escolas de 1.ª. entrância no Município de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas seis

(6) escolas isoladas de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Breves, assim localizadas: uma (1) escola isolada no lugar São Vicente no Rio Jacarezinho; uma (1) escola isolada no lugar Entre-Rios no rio Ltuquara; uma (1) escola isolada no lugar Jaburu do Jayme no rio Jacaré Grande; uma (1) escola isolada no lugar Santa Teresa no rio Marial; uma (1) escola isolada no lugar Redenção no Furo do Gil e uma (1) escola isolada no lugar Jupati no rio Cururu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.836 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

Cria três (3) escolas isoladas de 1.ª. entrância, no Município de Boa Vista de Irititua.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Ficam criadas três (3) escolas isoladas de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, situadas no Município de Boa Vista de Irititua, assim localizadas: uma (1) no Povoado Cajú; uma (1) na Vila de Araquaim e uma (1) no Ramal do Povoado de Itajuba, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 184 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear Inácio Pinto da Silva para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Jacundá.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 185 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar José Avelino de Sousa para desempenhar as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Itupiranga.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 186 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar João Valentim de Amorim para desempenhar as

funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de São João do Acangatá.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 187 — DE 24 DE AGOSTO DE 1955.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Aristides Porpino dos Santos, sub-diretor do Educandário "Monteiro Lobato", para responder pelo expediente da Diretoria do aludido estabelecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12/7/55.
Petição:
0939 — Nair Carvalho d'Oliveira, requer licença para dar em hipoteca a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, pelas safras de 1956 e 1957 do castanhão, em Marabá — A S. I. J., para officiar ao Banco do Brasil autorizando o financiamento.

Em 10/8/55.
Ofícios:
N. 106, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3.º sargento Lucio da Mara de Oliveira — Deferido.

N. 134, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0875, de José Vitor dos Santos, pedindo licença-saúde — Deferido.

N. 252, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto médico na povoação da Baía do Sol, na Vila de Mosqueiro — Solicito a manifestação do titular da S. S. P.

N. 258, da Câmara Municipal de Belém, sobre o aumento do número dos ônibus que fazem a linha Sacramento — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para verificar a possibilidade de atender.

N. 261, da Câmara Municipal de Belém, sobre a limpeza do tubo geral condutor d'água em várias ruas da cidade — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para dizer.

N. 262, da Câmara Municipal de Belém, sobre o restabelecimento da linha de ônibus da Estrada do Utinga — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para dizer da possibilidade de atendimento.

N. 1085, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto que aumenta o provento de aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor da I. G. C. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1087, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Eduardo Bastos Pinto, para os serviços de sinaleiro — Encaminhe-se ao T. C.

N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação sobre frequência de funcionário — A D. E., para os

à S. F., a cujo titular solicito dar seu pronunciamento sobre o pedido da Polícia Militar.

N. 252, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto médico na povoação da Baía do Sol, na Vila de Mosqueiro — Solicito a manifestação do titular da S. S. P.

N. 258, da Câmara Municipal de Belém, sobre o aumento do número dos ônibus que fazem a linha Sacramento — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para verificar a possibilidade de atender.

N. 261, da Câmara Municipal de Belém, sobre a limpeza do tubo geral condutor d'água em várias ruas da cidade — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para dizer.

N. 262, da Câmara Municipal de Belém, sobre o restabelecimento da linha de ônibus da Estrada do Utinga — A D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., para dizer da possibilidade de atendimento.

N. 1085, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto que aumenta o provento de aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor da I. G. C. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1087, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Eduardo Bastos Pinto, para os serviços de sinaleiro — Encaminhe-se ao T. C.

N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação sobre frequência de funcionário — A D. E., para os

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/8/55.
Petição:
0929 — Clemente Francisco Soares, escrivão de polícia em Irititua, com função no cargo de Oficial do Registro Civil, pedindo exoneração do cargo de Oficial do Registro — Arquite-se, em face de já ter sido exoneração.

Ofícios:
N. 19, da Polícia Militar pedindo elevação de padrão de vencimentos dos funcionários — Volte

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1. Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

devidos fins.

N. 272, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja suprido com medicamentos o Posto Médico da Sacramentá — A consideração do titular da S. P. P.

N. 272, da Câmara Municipal de Belém, versando a respeito da nova tubulação de água na Vila Importadora, bairro de São João do Bruno — Ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para verificar a possibilidade de atender.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 23/8/55
Processos:

Ns. 5446 do Serviço Especial de Saúde Pública e 40, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5110, da Companhia Atlântida de Madeiras — A 1.ª Seção, para processar o depósito.

N. 5101, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5102, de João Nascimento Grelo Júnior — A Seção de Fiscalização.

N. 5103, de Josedina Rodrigues — Certifique-se.

N. 758, da Inspetoria Regional da Divisão Sanitária em Belém — Embarque-se.

N. 1110, do Departamento do Pessoal — A 2.ª Seção, para averbar.

Ns. 5104, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. e 5107, de J. Teixeira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5105, de Eduardo Fernandes — A Seção de Fiscalização.

N. 5106, de M. Dias & Cia. — Certifique-se.

Sn. do Sr. Carlos de Almeida Rodrigues, relativo à fiscalização procedida nos Municípios de: Oriximiná, Juruti e Faro — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 5023, de Rodrigues Batista & Cia. — Ao Serviço de Mecanização, para se manifestar.

N. 5116, das Irmãs de São Vicente de Paula — Verificado, embarque-se e devolva-se à Secretaria.

N. 5114, de Mário Catarina — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5112, de Silva & Tavares Ltda. — A Seção Mecanizada para fichamento depois de ouvido o fiscal do distrito.

N. 5111, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5113, de José Ribamar Marinho Gama — A Seção de Fiscalização.

Ns. 5121, de José Ribamar dos Santos e 5122, de A. S. Melo — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5120, de A. M. Fidalgo & Cia. — Verificado, embarque-se e devolva-se a novo despacho.

Sn. da Delegacia Estadual de Trânsito; ns. 165, 166 e 167,

do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 679, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

Sn. do fiscal Moacir Bente Monteiro — Ao Serviço de Mecanização.

N. 402, do Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.

N. 316, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5124, da Shell Brasil Ltda. e 5125, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 548, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2.ª Seção e a Contadoria, para os devidos fins.

N. 5126, de Pedro Leond da Rosa — Diga a 1.ª Seção.

N. 4829, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 4862, de Pócidonio Soares e 4877, de Francisco Ferreira de Melo — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 4949, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 4828, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 5044, de Moller S. A. Comércio e Representações — Esclareça a firma o motivo por que transferiu para a alvarenga apenas 900 hectolitros, ou seja 50% do embarque requerido.

N. 5022, de Santilho Bezerra de Souza — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5127, de H. Cavalcante — Diga a Fiscalização a que período se refere a dívida do requerente.

N. 5016, de João Vicente Fonseca — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 5014, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 4935, de Julio Pinto Pereira — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 4898, de Francisco Pereira de Brito — A 1.ª Seção, para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

Sn. do Território Federal do Amapá — Embarque-se e volte à Fiscalização para verificar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 23/8/55	114.997,60
Renda do dia 24/8/55	812.931,90
Suprimento à tesouraria	770.000,00
Recolhimentos e descontos	10.993,70
SOMA	1.708.923,20
Pagamentos efetuados no dia 24/8/55	1.453.853,20
Saldo para o dia 25/8/55	255.070,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	156.437,70
Em documentos	98.632,30
TOTAL	255.070,00

Belém (Pará), 24 de agosto de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. (a) Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã 25 de agosto de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Subvenções, contribuições e auxílios:

Conselho Regional de Desportos

Diversos:

Amadeu Americo da Gama Maia, F. Aguiar & Cia., Liga Contra a Lepra, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Candido Monteiro da Cunha, Felinto José de Sousa, Luiz Gonzaga de Barros, Darwin Monteiro Cunha, Folha Suplementar dos Distritos Sanitários do Interior e Milton de Sousa Ladislau.

Depósitos — Salário família:

João Domingues da Costa, Manoel Gonçalves Guedes, Euclides Nogueira Marques, Maria das Mercês Oliveira Matos, Maria Raymunda da Silva Luz, Nestor Leite Varela, João Barbosa da Silva, Luiz Bezerra de Lima, José Queiroz Filho, Antonio Martins Gaspar, Antonio Pereira Monte, Adalberto Ferreira de Paiva, Cantídio Avelino Quadros, Dagoberto Raymundo Barros, Francisco Bezerra de Lima, Miguel Rosado Lisboa, Manoel Antonio da Silva.

Fornecedores:

Portuense, Ferragens S. A., Ribeiro & Imbiriba, Neves, Dias & Cia., Indústria Química e Farmacêutica "Shering" S. A., Hospital Juliano Moreira, Martins Representações S. A., Silva Duarte & Cia., Fábrica Santa Maria óleos e Sabões, Ltda., Agência Martins, Ponto-Química S. A., L. Barbosa & Cia., Metalúrgica Armando Weigrill, Adelino Monteiro, Correia Cunha & Cia., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Africana, Tecidos S. A. e T. Wilkens.

Salário família:

Janeiro a junho de 1955: Vicente Serrão de Castro Filho, Violeta de Sousa Brito Mamede, Vilma da Silva Negrão, Vitalino

Barbosa Ferreira, Violeta Teixeira Maués, Valentina Isse de Brito, Vitoria Mendonça de Albuquerque, Waldemar Siqueira B. Arouck, Waldemar Marques Teixeira, Waldemar Walter Gonçalves, Wandick Rodrigues da Cruz, Wladimir de Sousa Pauxis, Waldemar Felix Junior, Waldemar Gomes Coelho, Walter Nunes de Figueiredo, Waldemar de Freitas Ribeiro, Walfredo de Araújo Fagundes, William Rodrigues de Carvalho, Wilson da Mota Silveira, Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Washington Costa Carvalho, Wilson Geraldo O. Oliveira, Wivaldo de Oliveira Reis, Waterno Cardoso Teixeira, Waldemar Gomes Bezerra, Waldir Campelo de Miranda, Wilson Fernandes Vidal, Waldemar Eladio Silva, Wanderley Cesar de Oliveira, Walter Moreira Cals, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Ulysses Januario de Moura, Ulisses da Paz Gomes Duarte, Ubaldo Mendos Tulosa, Veridiana Mendes Pereira Corrêa, Vicente Leite da Fonseca, Vitor Tamer, Valentim Farias de Oliveira, Vanda da Silva Sousa, Virginia Bekman Vilhena Amaral, Vitoriano Caetano Monteiro, Vitorino Pinheiro Rodrigues, Vicente Irineu de Sousa, Virgilia Travassos Benaion, Valdeira Carmen Paes A. Ribeiro, Virgilio Ubaldo R. Cavaleiro, Vitoria Miranda de Sousa, Venutiano Lima da Conceição, Valdemira Cardoso de Carvalho, Vespertina Amaral da Silva, Valentina Raimunda de Oliveira, Vicente de Queiroz Pompeu, Virgilio Audrelino Ferreira, Vitor Hugo Batista, Valdomira Pinheiro dos Santos, Virginia de Oliveira Pacheco, Vanda Martins Ferreira Lamar, Virgilia Silva do Nascimento, Valério dos Santos Silva e Valino da Cruz Lobo.

AVISO

Os que deixarem de comparecer à chamada de hoje, somente serão atendidos a partir do dia 20 do mês vindouro.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho

Chefe do Expediente da S.E.F.

(G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Convido a srta. JOANA D'ARC DE ALENCAR GUSMAN ACHA, escriturária lotada na D. I. em serviço no Laboratório, a reassumir as suas funções neste D. E. R. no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensada por abandono de emprego.

Para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "A Província do Pará".

Belém, 12 de agosto de 1955.

(a) **Eng. Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo.

(Ext. — 23 e 25-8-55)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Marques de Seixas Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamen-

to o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas de onde cista 137,90 metros. Tem a forma de um retângulo. Dimensões:

Mede na linha de frente — 7,45 metros;

Na linha de profundidade — 39,40 metros;

Com uma área de 293,53 metros quadrados.

Limita-se pelo lado direito com a barraca n. 1038 e pelo lado esquerdo com a barraca n. 1032. Possui o terreno uma barraca cercada em seus fundos.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

(T. 12.120 — 25/8; 4 e 14/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a srta. Antonia Corrêa Rocha, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma distando de 76,00 metros.

Dimensões:

Frente — 4,55 metros; Fundos — 71,50 metros; Tem uma área de 325,33 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 668, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 664. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 666.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

(T. — 11.893 — 5, 14 e 25/8/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 174-A — DE 22 DE JULHO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, considerando o afastamento do Agrônomo Diretor do Departamento de Colonização, por força da Portaria n. 173, de 21 de julho de 1955, que o designou para proceder à inspeção nas Colônias Agrícolas Benjamin Constant e Augusto Montenegro,

Resolve:

Designar Raymundo Geraldo de Araújo Pinho, chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, para responder pelo expediente do Departamento de Colonização desta Secretaria, durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 22 de julho de 1955.

Augusto Corrêa Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 188 — DE 23 AGOSTO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

Resolve:

Admitir Manoel Gomes dos Santos como extranumerário-diarista para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,30), correndo o respectivo dispêndio pela Verba "Secretaria de Estado de Produção" — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação "Diarista" a contar de 22 de agosto corrente. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 23 de agosto de 1955.

Augusto Corrêa Secretário de Estado de Produção

Y. SERFATY, FUMOS S. A.

ESCRITURA PÚBLICA de alteração da sociedade industrial que gira nesta praça sob a razão social de Y. SERFATY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação de Y. SERFATY, FUMOS S. A., como se segue :

2a. VIA

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, Tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados :

1) — MOYSÉS YAHIA SERFATY LEVY, que também usa assinar simplesmente Moysés S. Levy, brasileiro, casado e industrial; 2) — e ESTER SERFATY LEVY, brasileira, casada, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, representados por seu bastante procurador — SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante nomeado, consoante procuração de dezenove (19) de julho do corrente ano, lavrada à fôlha uma (1) do livro número cento e quarenta e nove (149), das Notas do Tabelião Armando de Queiroz Santos, desta cidade, a qual fica arquivada neste cartório, depois de registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, sendo transcrita no traslado desta escritura; 3) — BENJAMIN SALOMÃO ZAGURY, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; 4) — SAMUEL MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 5) — JACOB MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, representado por seu bastante procurador, o já acima referido Samuel Moysés Levy, conforme procuração de dezenove (19) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada à fôlha uma (1) verso, do livro número cento e quarenta e nove (149), das Notas do Tabelião Armando de Queiroz Santos, desta cidade, registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo transcrita no traslado desta escritura; 6) — JOÃO PINTO CORAL, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; 7) — SALOMÃO MOYSÉS LEVY, brasileiro, casado, médico, residente na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado pelo já antes referido Samuel Moysés Levy, que também usa assinar apenas Samuel M. Levy, consoante procuração de quinze (15) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às fôlhas sessenta (60) verso, do livro número trezentos e sessenta e cinco (365), das Notas do Tabelião do décimo sétimo (17.º) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo transcrita no traslado desta escritura; 8) — e SARAH LEVY WEIDENFELD, brasileira, casada, assistida de seu marido, Roman Jan Wadechi Weidenfeld, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, representados por seu bastante procurador, o mesmo já acima mencionado Samuel Moysés Levy, consoante procuração de catorze (14) de julho do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às fôlhas cento e quarenta e nove (149) verso, do livro número cento e sessenta e quatro (164), das Notas do Tabelião do décimo terceiro (13.º) Ofício, da dita cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivada, sendo o registro transcrito no traslado desta escritura; tôdas essas pessoas minhas conhecidas e reconhecidas como as próprias, pelas testemunhas presentes, no fim desta assina-

das, do que dou fé. E, pelos seis primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, antes indicados, foi-me declarado na presença dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados e das testemunhas, o seguinte: QUE, entre eles existe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social — Y. Serfaty & Companhia Limitada, consoante contrato social lavrado em Notas deste cartório, a vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número trezentos e oitenta e cinco — quarenta e cinco (385-45), e subsequentes alterações, com o capital atual de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), assim repartido entre os sócios: — Hum milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.175.000,00), pertencentes ao sócio Moysés Yahia Serfaty Levy; Trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00), pertencentes à sócia Esther Serfaty Levy; Duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00), pertencentes ao sócio Benjamin Salomão Zagury; Duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), pertencentes ao sócio Samuel Moysés Levy; Duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), pertencentes ao sócio Jacob Moysés Levy; e cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00) pertencentes ao sócio João Pinto Coral; QUE, os referidos outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberaram, pela presente escritura e melhores termos de direito, elevar o capital social para Sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), e admitir à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados SALOMÃO MOYSÉS LEVY e SARAH LEVY WEIDENFELD, ficando assim realizado o novo capital social: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), capital atual; mais um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) retirados da reserva para depreciação de maquinismos; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), retirados da reserva para depreciação de bens imóveis; duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), retirados da reserva para depreciação de material rodante; setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), obtidos pela reavaliação dos bens imóveis da sociedade; novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), retirados da conta particular do sócio Moysés Yahia Serfaty Levy; quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), retirados da conta particular da sócia Esther Serfaty Levy; quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), realizados em dinheiro pelo sócio Samuel Moysés Levy; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados em dinheiro, pelo novo sócio Salomão Moysés Levy; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), realizados em dinheiro, pela sócia Sarah Levy Weidenfeld; e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), retirados da conta particular do sócio Benjamin Salomão Zagury, num total de SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 7.000.000,00). O novo capital social fica repartido entre os sócios, pela seguinte forma: Moysés Yahia Serfaty Levy, três milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 3.125.000,00), sendo: um milhão cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.175.000,00), valor do seu capital anterior; um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), parte que lhe toca nas reservas utilizadas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; e, novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), que realiza com a transferência de igual valor, de sua conta particular, para a conta de capital; Esther Serfaty Levy, um milhão cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.135.000,00), que realiza pela seguinte forma: trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00) valor do seu capital já existente na sociedade, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe na utilização das reservas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade, e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), transferidos de sua conta particular, para a conta de capital; Benjamin Salomão Zagury, novecentos

e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 985.000,00) sendo: duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe nas reservas utilizadas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; e, quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), transferidos da sua conta particular, para a sua conta de capital; Samuel Moysés Levy, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 835.000,00) que realiza pela seguinte forma: duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe toca nas reservas distribuídas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade, e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) que realiza em moeda corrente do País; Jacob Moysés Levy, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 435.000,00), que realiza pela seguinte forma: duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 235.000,00), valor do seu capital já existente na sociedade, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe na distribuição das reservas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; João Pinto Coral, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 385.000,00), sendo: cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), sua parte já existente no capital social, e, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), parte que lhe cabe nas reservas distribuídas e na reavaliação dos bens imóveis da sociedade; Salomão Moysés Levy, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País; e Sarah Levy Weidenfeld, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que realiza em moeda corrente do País.

QUE, realizado o capital social, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), como antes demonstrado, os outorgantes e reciprocamente outorgados, deliberam, por mútuo e unânime consenso, transformar, como de fato transformam, por meio da presente escritura e para todos os fins de direito, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada "Y. SERFATY & COMPANHIA LIMITADA", em sociedade anônima, sob a denominação "Y. SERFATY, FUMOS S. A.", sem solução de continuidade em sua existência jurídica, comercial e industrial, continuando ela sob a nova modalidade a operar, como vem operando e subordinadas as relações sociais aos seguintes ESTATUTOS.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1.º — Sob a denominação Y. SERFATY, FUMOS S. A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, sem solução de continuidade em sua existência, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais a ela aplicáveis.

ARTIGO 2.º — O objeto da sociedade é o comércio e a indústria de fumos e similares, podendo ampliar as suas atividades a outros negócios, quando assim o decidir a Diretoria.

ARTIGO 3.º — A sociedade tem sua sede em Belém, capital do Estado do Pará, e poderá abrir filiais, escritórios, depósitos ou agências em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES.

ARTIGO 5.º — O capital social, todo ele realizado, é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000), Ações ordinárias, ao portador ou nominativas segundo o preferir o acionista, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma.

ARTIGO 6.º — Cada Ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações.

CAPÍTULO III. Diretoria.

ARTIGO 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de seis (6) membros dos quais um será o Diretor-Presidente e outro — Diretor vice-presidente, acionistas ou não, mas residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com um mandato de três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria poderão ser

reeleitos.

ARTIGO 9.º — Cada Diretor antes de entrar no exercício do seu cargo, prestará caução de cinquenta Ações da sociedade, em garantia de sua gestão, e quando qualquer dos eleitos não for acionista, a sua caução poderá ser prestada por qualquer acionista.

ARTIGO 10.º — A sociedade será representada ativa e passivamente em todos os negócios sociais, pelo Diretor-presidente e pelo Diretor vice-presidente, in-solidum ou separadamente. Na falta ou ausência do Diretor-presidente ou do Diretor vice-presidente, a representação da sociedade caberá in-solidum a dois Diretores ou a um Diretor e um procurador, com poderes especiais.

ARTIGO 11.º — Em caso de vaga ou ausência prolongada de qualquer dos membros da Diretoria, caberá ao Diretor-presidente ou na sua falta, ao Diretor vice-presidente, nomear o substituto que servirá, em caso de vaga, até a primeira Assembléia Geral ordinária, e em caso de ausência, enquanto durar esta.

ARTIGO 12.º — Compete ao Diretor-presidente e na sua falta ao Diretor vice-presidente designar os setores de trabalho dos demais Diretores.

ARTIGO 13.º — A Diretoria reunirá sempre que seja necessário ao seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria absoluta de votos, presentes metade e mais um de seus membros. Ao presidente e na sua ausência ao vice-presidente, caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

ARTIGO 14.º — Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados, em cada exercício, pela Assembléia Geral ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos do exercício, assim distribuídos: Três por cento (3%), ao Diretor-presidente, três por cento (3%) ao Diretor vice-presidente, e um por cento (1%), a cada um dos demais Diretores. A gratificação, no entanto, só será devida se ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social.

ARTIGO 15.º — O Diretor-presidente, além da remuneração mensal fixa, perceberá uma ajuda de custo mensal de representação, arbitrada em cada exercício pela Assembléia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 16.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não; mas, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral ordinária.

ARTIGO 17.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem.

ARTIGO 18.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal fixa, que lhes for, em cada exercício, arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger.

ARTIGO 19.º — Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 20.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral será presidida pelo acionista presente que for aclamado para esse fim, em cada reunião. O presidente convidará dois acionistas presentes para servirem como secretários dos trabalhos.

ARTIGO 21.º — A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor-presidente, e, na sua falta, pelo Diretor vice-presidente, mediante anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e deles deverão constar obrigatoriamente a ordem dos trabalhos e o dia, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 22.º — O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com a observância das prescrições legais; e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20%) do valor do capital social; cinco por cento (5%) para o Fundo de Depreciação de Maquinismos, até

atingir a metade do capital social e cinco por cento (5 %) para um Fundo de Depreciação de Material Rodante, até atingir vinte por cento (20 %) do capital social. Do saldo que se verificar será deduzida a gratificação da Diretoria e o que restar ficará à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 24.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO 25.º — Para o primeiro período administrativo que terminará com a eleição a que proceder a Assembléa Geral ordinária do exercício de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), ficam investidos, como membros da Diretoria: Diretor-presidente, Moysés Yahia Serfaty Levy; Diretor vice-presidente, Samuel Moysés Levy; Diretores, Benjamin Salomão Zagury, João Pinto Coral, Jacob Moysés Levy e Leão Salomão Levy, todos brasileiros, maiores, domiciliados nesta capital. Para o Conselho Fiscal, durante o primeiro exercício social, ficam nomeados: — Membros efetivos, Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado; Simão Roffé, brasileiro, casado, comerciante e Paulo Lopes de Azevedo, brasileiro, casado, contabilista, todos domiciliados nesta capital. Suplentes: João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante; Manoel Víctor Constante Portela, português, casado, comerciante; e Paulo Rubio de Sousa Meira, brasileiro, solteiro, maior, todos domiciliados e residentes nesta capital. ARTIGO 26.º — Até a primeira reunião ordinária da Assembléa Geral, os membros da Diretoria perceberão a seguinte remuneração mensal: Diretor-presidente, vencimentos — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); ajuda de custo, para representação, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Diretor vice-presidente, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Diretores — Jacob Moysés Levy, Benjamin Salomão Zagury e João Pinto Coral, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por mês e Diretor — Leão Salomão Levy, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por mês. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, cada um, mensalmente, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que, transformada, como foi, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, em sociedade anônima, os sócios que a integravam e passaram a acionistas da nova modalidade social, recebem o capital social, no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), representado por sete mil (7.000) Ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, e na seguinte proporção, que é a mesma que representa a participação de cada um, nesse capital: — Moysés Yahia Serfaty Levy, três mil e sessenta e cinco (3.065) Ações; Esther Serfaty Levy, mil duzentos e quarenta e três (1.243) Ações; Benjamin Salomão Zagury, mil e treze (1.013) Ações; Samuel Moysés Levy, oitocentos e vinte e três (823) Ações; Jacob Moysés Levy, quatrocentas e vinte e três (423) Ações; João Pinto Coral, trezentas e trinta e três (333) Ações; Salomão Moysés Levy, cinquenta (50) Ações; e Sarah Levy Weidenfeld, cinquenta (50) Ações. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado, finalmente, na presença das mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todas as suas cláusulas e condições. E, de como assim o disseram, quiseram e aceitaram, e, eu, Tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont pode lavrar a escritura de alteração da sociedade industrial que gira nesta praça de Belém, sob a razão social — Y. Serfaty & Companhia Limitada e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de Y. Serfaty, Fumos S. A., entre os sócios, com o capital no valor de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). Pará, vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). A distribuidora interina, Inês Corrêa de Miranda. (Estava selado).

Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número novecentos e sessenta e cinco — cinquenta e cinco (965-55). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado exarado no processo número quatro mil novecentos e onze (4.911), de dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), certifico que a firma Y. Serfaty & Companhia Limitada, para o fim especial de transformação de sua razão social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro, nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo da Divisão do Imposto de Renda, lavrei a presente certidão, a qual vai subscrita pelo senhor Luiz Agner de Carvalho, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Luiz Agner de Carvalho. (Está selada e fica anexada à presente escritura). Imposto do selo federal. Pagou este imposto, por verba, cuja discriminação consta da seguinte Guia. Segunda via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional, por verba. Vai a sociedade industrial e comercial que gira nesta praça sob a razão social Y. Serfaty & Companhia Limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo Federal por verba, na importância de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), proporcional a quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), com quanto vai aumentar o seu capital que, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), passa a ser de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), conforme escritura de alteração que vai ser lavrada no cartório a meu cargo. Belém, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Pagou na primeira via o selo proporcional a aumento de capital, vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), pela verba número cinco mil sessenta e um (5.061), de hoje e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Seção da Alfândega de Belém, vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Rubrica ilegível), encarregado do selo. E, sendo a presente escritura lida às partes e achada exata, a assinam, com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, pessoas do meu conhecimento, residentes nesta cidade, do que eu, Tabelião, dou fé. E, eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Y. SERFATY, FUMOS S. A., P. P. DE MOYSÉS YAHIA SERFATY LEVY e ESTHER SERFATY LEVY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, BENJAMIN SALOMÃO ZAGURY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, P. P. DE JACOB MOYSÉS LEVY, SAMUEL MOYSÉS LEVY, JOÃO PINTO CORAL, P. P. DE SALOMÃO MOYSÉS LEVY e SARAH LEVY WEIDENFELD, SAMUEL MOYSÉS LEVY. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o selo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentos e sessenta e seis (466) verso. (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Cartório Queiroz Santos. Terceiro Ofício. Doutor Armando de Queiroz Santos — Tabelião. Rua Treze de Maio, cento e quarenta e nove (149). Fone: 1270. Belém. Pará. Brasil. Traslado primeiro (1.º). Livro cento e quarenta e nove (149). Folhas um (1). Procuração que fazem: Moysés.

Yahia Serfaty Levy e sua mulher. Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante que aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quarenta e nove (149), compareceram como outorgantes, Moysés Yahia Serfaty Levy, brasileiro nato, e sua mulher dona Esther Serfaty Levy, brasileira naturalizada, ambos comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E disseram que, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o senhor Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem conferem plenos e amplos poderes para firmar a escritura pública de transformação em sociedade anônima da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, desta praça, da qual são sócios, podendo o procurador aceitar cláusulas, condições, estatutos e tudo mais que diga respeito à referida transformação, firmando todos os papéis e documentos necessários aos fins deste mandato e substabelecer. Assim o disseram, pediram-me este instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando-o a rogo do outorgante marido que declarou se achar impossibilitado de fazê-lo, a outorgante mulher, comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — Armando de Queiroz Santos. Belém, dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por mim e a rogo, Esther Serfaty Levy. Testemunhas Carlos Ribeiro. Nydia Salgado. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Traslada fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (sinal público) da verdade. Belém, dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Adriano de Queiroz Santos. Tabelião Substituto. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 7,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: Cartório Terceiro Ofício de Notas. Belém, Pará, Brasil. Tabelião Doutor Armando de Queiroz Santos). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentos e sessenta e sete (467) verso. (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). Cartório Queiroz Santos. Terceiro Ofício. Doutor Armando de Queiroz Santos. Tabelião. Rua Treze de Maio, cento e quarenta e nove (149). Fone 1270. Belém, Pará, Brasil. Traslado primeiro (1.º). Livro cento e quarenta e nove (149). Folhas um (1) — verso. Procuração que faz Jacob Moysés Levy. Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante que aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quarenta e nove (149), compareceu como outorgante, Jacob Moysés Levy,

brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, reconhecido como o próprio, do que dou fé. E disse que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere plenos e amplos poderes para firmar a escritura pública de transformação em sociedade anônima da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Y. Serfaty & Companhia Limitada, desta praça, da qual é sócio, podendo o procurador aceitar cláusulas, condições, estatutos e tudo mais que diga respeito à referida transformação, firmando todos os papéis e documentos necessários aos fins deste mandato e substabelecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento, que lhe li e aceitei, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. Armando de Queiroz Santos. Belém, dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Jacob Moysés Levy. Testemunhas: Carlos Ribeiro. Nydia Salgado. (Está devidamente selada). Traslada fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal (sinal público) da verdade. Belém, dezoito (18) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião, com os dizeres seguintes: Cartório Terceiro Ofício de Notas. Tabelião — doutor Armando de Queiroz Santos. Belém, Pará). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas quatrocentos e sessenta e nove (469). (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). Décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas. Rua da Alfândega, 111-B. Telefone 23-3903. Doutor Luiz Cavalcanti Filho — Tabelião. Rio de Janeiro. Primeiro traslado. Livro trezentos e setenta e cinco (375). Folhas sessenta (60) verso. Procuração bastante que faz doutor Salomão Moysés Levy. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos quinze (15) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, doutor Salomão Moysés Levy, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à rua Maestro Francisco Braga, cento e oitenta e sete (187), apartamento cento e um (101), port. da Cart. ident. do Ministério da Guerra, dois mil quatrocentos e cinquenta e seis — onze mil duzentos e noventa e dois (2.456/11.292), reconhecido pelo próprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Samuel M. Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, com poderes para firmar contratos para a admissão do outorgante na sociedade Y. Serfaty & Companhia Limitada, de Belém, Pará, na qualidade de quotista, com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), podendo o outorgado aceitar e ajustar as cláusulas que julgar convenientes aos seus interesses e bem assim anuir na transformação da mesma empresa em socie-

dade anônima, aceitando os Estatutos, escrituras e demais documentos necessários a essa transformação. Concede, ainda poderes para que o outorgado o represente perante a mesma sociedade, tomando parte em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias votando segundo aconselharem os interesses do outorgante; receber as suas ações ou certificado de ações, passar recibo, dar e aceitar quitações e substabelecer. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, Alípio Reis e Hélio Noronha Trindade. Eu, Jack Nigrj, escrevente, escrevi. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, a subscrevo. — (a) Salomão Moysés. Testemunhas: Alípio Reis. Hélio Noronha Trindade. Sêlos — quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50). Traslada hoje. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Luiz Cavalcanti Filho. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas. Luiz Cavalcanti Filho. Rua da Alfândega, 111 — B. Telefone: 23-3909. Rio). Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público retro do tabelião Luiz Cavalcanti Filho, do Rio de Janeiro. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont. Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: Edgar da Gama Chermont. Notário Público. Belém. Pará. Brasil). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Fôlhas quatrocentos e setenta (470) verso. (Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). República dos Estados Unidos do Brasil. Capital Federal. Décimo terceiro (13.º) de Notas (Antigo cartório Mário Queiroz. Esaú Braga Larangeira. Tabelião. N. Nicolino Milone — Substituto. Vinte três-E (23-E). Rua Debret — vinte e três (23)-E. Telefones: 52-7707 e 52-7951. Capital Federal. Protocolo um-H (1-H). Número Geral — doze mil setecentos e oitenta e nove (12.789). Número especial cinco mil duzentos e setenta e cinco (5.275). Livro cento e sessenta e quatro (164). Folhas cento e quarenta e nove verso (149-v). Traslado. Procuração bastante que faz dona Sarah Levy Weidenfeld. Saibam os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco aos catorze dias do mês de julho nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante em cartório, Sarah Levy Weidenfeld, casada, assistida de seu marido, Roman Jan Wadechi Weidenfeld do Pará, Registro trezentos e dezoito mil e noventa e quatro (318.094) e modelo dezenove (19), sob número seiscentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco (622.795), respectivamente, ela brasileira e ele polonês, residentes nesta cidade, à rua Visconde de Pirajá, duzentos e sessenta e um (261), apartamento setecentos e um (701), reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas

conhecidas, do que dou fé, perante as quais, por ela me foi dito que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Belém, Pará, à rua Ruy Barbosa, número setecentos e sessenta e nove (769), com poderes para firmar contratos para admissão da outorgante na sociedade Y, Serfaty & Companhia Limitada, de Belém — Pará, na qualidade de quotista com o capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), podendo o outorgado, aceitar e ajustar as cláusulas que julgar convenientes aos seus interesses e bem assim anuir na transformação da mesma empresa em sociedade anônima, aceitando os Estatutos, escrituras e demais documentos necessários a essa transformação; concede, ainda, poderes para o que o outorgado a represente perante a mesma sociedade, tomando parte em assembléias ordinárias e extraordinárias, votando segundo aconselharem os interesses da outorgante receber as suas ações ou certificado de ações, passar recibos, dar e aceitar quitação e substabelecer. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, Waldemar Prado e Solimar Moura Carneiro. Eu, Júlio Florentino de Farias, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Esaú Braga Larangeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, catorze (14) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — (aa) Sarah Levy Weidenfeld. (Sobre sêlos no valor de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) e a taxa de Educação e Saúde). Roman Jan Wadechi Weidenfeld. Testemunhas: Waldemar Prado. Solimar Moura Carneiro. Traslada hoje. E eu, Armando Veiga, escrevente autorizado, no impedimento ocasional do tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Armando Veiga. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8,50), inclusive a taxa de Educação, inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes: Esaú Braga Larangeira. Tabelião. Décimo terceiro (13.º) Ofício. Debret, vinte e três (23)-E. Rio. Armando Veiga. Segundo escrevente autorizado). Dec. Lei oito mil quinhentos e cinquenta e quatro (8.554). Tabela IV. Número setenta e sete (77) — vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00). Sêlos dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00) — trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 36,00). Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal público infra de Armando Veiga, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, vinte e cinco (25) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) de verdade. Edgar da Gama Chermont. Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha estadual no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: Edgar da Gama Chermont, Notário Público. Belém. Pará. Brasil). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura de alteração de contrato social, lavrada às folhas cento e catorze (114), do livro trezentos e cinquenta e quatro (354), em vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. — Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em test. da verdade.

Belém, 27 de julho de 1955. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Pelo presente aditivo declaram os acionistas integrantes de Y. Serfaty, Fumos S/A., todos abaixo assinados, que retificam o engano ocorrido na presente escritura, na parte em que menciona a distribuição das ações em liquidação do capital social da antiga modalidade social, pois essa distribuição, devendo ser feita na proporção da parte de cada associado no capital social, assim deve ser entendida: — Moysés Yahia Serfaty Levy, 3125 ações; Ester Serfaty Levy, 1135 ações; Benjamin Salomão Zagury 985 ações; Samuel Moysés Levy, 335 ações; Jacob Moysés Levy 435 ações; João Pinto Coral, 385 ações; Salomão Moysés Levy, 50 ações; Sarah Levy Weidenfeld, 50 ações — e não como por equívoco figurou na escritura. Em firmeza do que assinam o presente aos 27 de julho de 1955. — (aa.) pp. de Moysés Yahia Serfaty Levy, Esther Serfaty Levy, Jacob Moysés Levy, Salomão Moisés Levy e Sarah Levy Weidenfeld, Samuel Moysés Levy, Benjamim Salomão Zagury, João Pinto Coral, Samuel Moysés Levy. Testemunhas: Humberto Mendes e José Maria Mousinho. (Firmas reconhecidas pelo tabelião Edgar Chermont).

Cr\$ 1.040,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e quarenta cruzeiros.

Recebedoria, 19 de agosto de 1955.

O Funcionário
Ilegível

Junta Comercial do Pará

Esta alteração e recomposição em duas vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 14 folhas de números 1658-1671 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 486-1955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 19 de agosto de 1955. — (a) O Diretor, **Oscar Faciola**.
(Ext. — 25-8-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Figueiredo Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, distando de 48,00 metros.
Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 51,00 metros;
Tem uma área de 612,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Tem

no terreno duas barracas coletadas sob os números 692 e 694.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.123 — Dias 25/8; 5 e 15/9/55 — Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", Antonio Gomes da Silveira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 680, de 8 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico-Social.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-officio", Emilio Augusto Corrêa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com

o laudo médico n. 689, de 10/8/1955, do Serviço de Assistência Médico-Social, a contar de 29-7 p.p.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", José Rodrigues Nery, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 688, de 11 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico-Social.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.
Em. 23/8/1955.

Petições:
— Alice de Abreu Telles — Licença — Ao D.M.P. para os devidos fins.
— Augusto Paulo Bezerra — Cancelamento de débito — Informe o C. M.

— Célia Ascensão de Oliveira — Aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Francisco Lessa — Licença especial — Ao D.M.P. para os devidos fins.

— Francisca Ferreira de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— Francisco Maia Mesquita — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

— Francisco Gomes — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— João Batista de Brito — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

— José Ribamar de Paiva Pegado — Contagem de tempo de serviço — Ao D. P. M., para os devidos fins.

— Jaime Passos — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— José Maria Ferreira Sampaio — Cancelamento de débito — Informe o C. M.

— Jovelina Varela Leal — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— Luiz Pontes — Certidão de tempo de serviço — Ao D. M. P. para os devidos fins.

— Luiz Antonio do Nascimento Filho — Aposentadoria — Ao D. M. P. para os devidos fins.
— Miguel Araújo de Lima — Contagem de tempo de servi-

ço — Ao D. M. P. para os devidos fins.

— Moacir Baracho de Oliveira — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da Secretaria de Obras.

— Manoel Sebastião Mourão — Salário família — Ao D. M. P. para os devidos fins.

— Maria Luiza — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— Manoel Soares da Silva Bento — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— Marina Bezerra Mascarenhas — Pensão — Informe o D. M. P.

— Nazareno Firmo Alves de Moraes — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Otaviano Santos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— Pedro Fernandes de Almeida — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— Pedro Honorato Corrêa de Miranda — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Rodolfo Martins dos Santos — Salário família — Ao D. M. P. para os devidos fins.

— Raimundo Alves de Sousa — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— Raimundo Ribeiro de Almeida — Isenção de décimas — Encaminhe-se à S. F.

— Roque Jares — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— Santino dos Anjos Castro — Salário família — Informe o D. M. P. sobre o processo aludido pelo requerente.

— Sociedade Fenix Caixeiral Paraense — Dispensa de imposto — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para ser baixado o ato competente.

— Silvestre Lacerda — Auxílio — Ao D. M. P.

— Sebastiana Rodrigues Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— Tomé Padilha de Jesús — Isenção de décimas — Informe o C. M.

— Torquato Antonio de Sousa — Isenção de imposto predial — Encaminhe-se ao C. M.

— Walter Gillet Machado — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P. para os devidos fins.

Ofícios:
N. 360, da Secretaria de Obras — Faz comunicação — Ao D. M. P. para cumprimento do meu despacho anterior.

N. 486, da Secretaria de Obras — Remete autos de infração de João Teixeira Furtado, Cícero Fonseca & Cia, Isaac Elias Israel e Irmãos Silva — Ao C. M. para os devidos fins.

N. 30, da Sub-Prefeitura Municipal de Icoaraci — Solicita transferência de servidor — Devolva-se ao D. M. P. para informar se existe cargo de servente, classe D, vago, em alguma repartição da P.M.B., sediada nesta capital e emitir o seu ponto de vista sobre a pretensão do peticionário.

Memorando n. 173, do Corno Municipal de Bombeiros — Faz remessa de relação — A S. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 12 — DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Bacharel Osvaldo Melo, diretor geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, resolve fazer a seguinte distribuição de serviços aos Contínuos da Câmara Municipal de Belém:

PARA ATENDER AO PLE-NÁRIO: Higino Brito Lira — Olímpio Jorge Maciel e Raimundo Campos Garcia;
PARA ATENDER NA SECRE-

TARIA: Fervival Cavalcanti de Lemos — Honório José dos Santos e Henrique Santana;

CORRESPONDÊNCIA E JORNALIS: Antonio Edgar Salgado da Silva;

COPA: Rito Tavares de Lima. II — Ao contínuo Raimundo Campos Garcia, ficam ainda afetados os serviços de mimeógrafo desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de agosto de 1955.
Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM.. 4.454

EXPEDIENTE DE 23 DE AGOSTO DE 1955

Juiz de Direito da 7.^a Vara, ac. a 6.^a — Juiz, dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

No requerimento de Antonio Gomes de Carvalho — Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Odaléa Monteiro dos Santos — Diga o Dr. Curador.

Inventário de Manoel Victorino Ribeiro Machado — Mandou reformar o cálculo.

— No requerimento de Alberto Engelhard — Conclusos.

— Desquite amigável. Requerentes — Izidio Wanzeler de Oliveira e Osmarina Barata de Oliveira — Mandou selar e preparar.

— Investigação. A. — Iracema de Sá dias e outros. R. — Ana Benone de Sá — Julgou proceder a ação.

Pretoria do Civil e Comércio, ac. a 5.^a Vara — Pretora, dra. Maria Estela de Pinho Campos. No requerimento de M. R. Pinto — Conclusos.

— Idem, de Manoel Lourenço — Mandou citar.

— Idem, de Antonio Nonato do Amaral — Conclusos.

— Idem, de Genesio Irineu Dantas — Diga o M. Público.

— Idem, de Adriano Lopes Henrique — Mandou citar.

— Reintegração de posse. A. — Raimundo Ciriaco da Silva. R. — Diamantino Costa — Marcou o dia 31 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Retificações. Requerente — Braz Petrucelli — Deferiu.

— No requerimento de Neuzza Martins Cruz — Diga o M. Público.

— Imissão de posse. A. — Raimundo Geraldo da Silva. R. — Maria Gonçalves Braga Ferreira — A conta.

— Despejo. A. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva. R. — Lucimar B. Morgalho — A conta.

— Despejo. A. — Constantino Pereira Pinto. R. — Santa Casa de Misericórdia do Pará — Em afirmação dos peritos.

— Despejo. A. — Mariano Florencio Ferreira. R. — Alirio Pinto — A conta.

— Ação ordinária. A. — Expedido do Melo Vale. R. — Esso Standard Brasil, Inc. — Em especificação de provas.

— Ação executiva. A. — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R. — Amorim & Cia. — Diga a parte contrária.

— Despejo. A. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva. R. — Sandoval de Almeida Lohn — Decretou o despejo.

— Ação executiva. A. — Ida Medina de Morey. R. — Luiz dos Santos Raiol — Homologou a desistência de ação.

— Despejo. A. — Maria Romana Brasil Monteiro. R. — José

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Alves Cruz — Mandou notificar o réu para desocupar o prédio, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de ser despejado por força de lei.

— Ação executiva. A. — Fernando Ferreira Cruz. R. — Samuel de Oliveira Santos — Mandou prosseguir.

— Ação ordinária. A. — Eduardo Pereira Braga. R. — Otelo Santana Lopes — Mandou que a autora esclareça.

— Reintegração. A. — Manoel d'Almeida. R. — Luiz Mota de Carvalho — Marcou o dia 1.^o de setembro p., às 9 horas, para a vistoria.

EDITAIS**JUDICIAIS****PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Companhia de Cimento Portland Poty, Recife-Pernambuco, que foi apresentado em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12/2917, no valor de Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Recife, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de agosto de 1955.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Oficial de Protestos Interinos
(T. 12.122 — Dia 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a David Chasin & Filho, São Paulo, que foi apresentado em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11209, no valor de Cr\$ 2.006,50 (dois mil, seis cruzeiros e cinquenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — São Paulo — e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de agosto de 1955.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Oficial de Protestos Interina
(T. 12.121 — Dia 25-8-55 — Cr\$ 40,00)

Intimação com o prazo de trinta dias

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara e Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber pelo presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos civeis de ação de despejo amigável em que são requerentes Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva, foi prolatada a seguinte sentença homologatória: — Vistos, etc.. Augusto Pereira da Silva e sua mulher Antonia do Couto e Silva, requereram por mutuo consentimento o despejo do seu casal, nos termos da petição transcrita, por certidão, as fls. 6v e 7 do presente processo. Devidamente instruído o pedido, foram ouvidos os conjuges, sendo-lhes marcado dia, dentro do prazo legal, para ratificação do pedido, o que foi feito, em 13 de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937) por termo assinado pelos desquitandos. Tendo o processo ficado parado em cartório sem o devido preparo para julgamento requereu a desquitanda ao doutor Juiz da 5.^a Vara, em fevereiro de 1954, então Juiz dos Feitos da Família, a desistência do processo de despejo; desistência essa que foi homologada. Interpôs o desquitando agravo desta homologação que obteve provimento do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo reformada a sentença homologatória e mandado prosseguir o processo de despejo amigável. Requerido o prosseguimento nesta instância, foi ouvido o representante do Ministério Público, que nada opôs à homologação do despejo. Isto posto: — Considerando que o processo correu os seus trâmites legais, sendo observadas as formalidades atinentes à espécie, Homologo o despejo por mutuo consentimento do casal Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva, nos termos do pedido e respectiva ratificação para

que produza todos os seus efeitos de direito. Custas pelos requerentes. Publique-se e intimem-se. Na forma da lei recorre desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça, Belém, 18 de julho de 1955. (a.) — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. Em virtude do que, sendo ignorada a residência e o domicílio da desquitanda Antonia do Couto e Silva foi expedido o presente edital com o prazo de 30 dias, e por força do qual fica intimada a mesma de todo o teor da sentença acima transcrita e da qual este Juiz recorreu "ex-officio" na forma da lei, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de agosto de 1955. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão, o datilografei e subcrevi.

Júlio Freire Gouvêa de Andrade.
(T. 12.124 — 25/8/55 — Cr\$ 140,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Saliba e a senhorinha Georgete Salim Sab Abud.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado em Belém, onde reside à av. São Jerônimo, 567, filho de José Saliba e de Adelia Saliba.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Barão de Capanema, filha de Salim Sab Abud e de dona Zahia Salib Sab Abud.

Apresentam os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Capanema, 18 de agosto de 1955. (a) Paulino Pereira de Araújo.

Eu, eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui e faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 24 de agosto de 1955.

Raydo. Honório.
(T. 12.114 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Gabriel Rodrigues da Silva e a senhorinha Raimunda Nascimento Rosal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 310, filho de dona Maria José Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cruzeiro, 44, filha de Antonio da Costa Ro-

sal e de dona Francisca Nascimento Rosal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. 12.115 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Evangelista da Silva Brito e dona Tereza Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada da Terra Firme, s/n., filho de José Leopádio de Brito e de dona Brigida da Silva Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada de Terra Firme, s/n., filha de Raimundo Ferreira da Costa e de dona Maria Lúcia Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.116 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro de Castro Ramos e a senhorinha Itala Segismunda de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Nossa Senhora de Fátima, s/n., filho de Agostinho Ferreira de Ramos e de dona Maria de Castro Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Ceará, 179, filha de Valentim Felix de Souza e de dona Alice Segismunda de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.117 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Dias Velloso e dona Minervina Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Corumbá, 104, filho de Satiro de Paulo Velloso e de dona Zulmira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Corumbá, 104, filha de Sebastiana Marinho Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nes-

ta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.118 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Marques dos Santos e a senhorinha Yolanda da Costa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 177, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Zulmira Marques da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaiuva, 384, filha de Antonio Pereira de Souza e de dona Maria José da Costa Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. 12.119 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Geraldo José dos Santos e a senhorinha Maria do Céu Vieira de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, Guapé, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Base Aérea, filho de Alencar Augusto dos Santos e de dona Marietta Lima dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 891, filha de Antônio Vieira Gonçalves de Freitas e de dona Hilda dos Santos Vieira de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.062 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Simeão Fernandes de Souza e a senhorinha Terezinha Moreira Guilhon.

Ele é solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 546, filho de Simão Feio de Souza e de dona Esther Fernandes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 393, filha de Evaristo Pereira Guilhon e de dona Antônia Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.063 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adolpho Cahn Netto e a senhorinha Hilma Marques Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 481, filha de Jacauna Cahn e de Adalzira Corrêa Leal Cahn.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 218, filha de Djalma Alves Ferreira e de dona Oselina Marques Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.064 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Santos e a senhorinha Maria Rosa dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Alfândega, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cabela, 952, filho de Raimundo Santos e de dona Vitalina Vieira Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucú, 1692, filha de Raimundo Nonato dos Santos e de dona Firmina Valera dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.065 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Souza Lima e a senhorinha Nadir Tavares de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, tamanqueiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 701, filho de dona Luiza Rosa de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 701, filha de José Casemiro de Moraes e de dona Nair Tavares Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymo. Honório.

(T. — 12.066 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Amaury Acauassú Xavier e a senhorinha Gilda Mello Mattos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro-pecuarista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Independência, 565, filho de Augusto Cromwell Xavier e de dona Odette Acauassú Xavier.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada e residente no D. F., à rua Barreto Ribeiro,

ro, 664, filha de Geraldo de Oliveira e Genni Mello Mattos de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciado para fins de direito. Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Belém, 17 de agosto de 1955.

Raymo. Honório.

(T. — 12.061 — 18 e 25/8/55 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias

O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte:

Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com sede à avenida Rio Branco n. 10, no Rio de Janeiro, e Delegacia nesta capital, à rua Gaspar Viana, esquina da trav. 1.º de Março, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com Escritório no Edifício Importadora, Salas 207 a 209, nesta capital, dizer a V. Excia. que é credor do vapor "Sobral", Ltda., empresa sediada nesta cidade, pela importância de Cr\$ 1.681,70 proveniente da inclusa certidão de dívida ativa, tomada do processo n. 11.029-51. Nessa situação, quer o suplicante proceder à cobrança judicial da dívida em aprego, pelo qual pede se digne vossa excelência determinar a citação da firma devedora para que pague, incontente, a importância de seu débito, mais os juros de mora e as custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento pedido, prosseguindo-se, então, nos ulteriores do processo executivo, até final. São os termos em que, protestando por tôdas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de Cr\$ 1.700,00 o suplicante pede Deferimento. Belém, 14 de julho de 1954. — (a) Orlando Fonseca. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se.

Belém, 14-7-1954. — (a) João Bento Expedido o mandado executivo foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, informado não se encontrar o mesmo nesta capital, o que foi certificado. Em virtude do que mando passar o presente edital, com o teor do qual fica a firma executada, Vapor "Sobral", Ltda., intimada a pagar a quantia objeto da presente execução, para, dentro do prazo de trinta dias vir, ou mandar pagar a quantia de Cr\$ 1.681,70. E para que chegue ao conhecimento do suplicante, vai este publicado no órgão oficial do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias O Doutor João Bento de Sousa, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, e etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresenta uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, entidade autárquica, com sede no Rio de Janeiro e Delegacia nesta cidade, à rua Gaspar Viana, vem, respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório nesta cidade, no edifício Importadora, Salas 207 a 209, dizer a V. Excia. que, na forma das disposições do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, é associada obrigatória do Instituto suplicante e, neste caráter, sua contribuinte, a empresa Benjamin Afonso, estabelecida nesta cidade, à trav. Marquês de Pombal n. 25. Ocorre, todavia, que dita empresa, que explora o comércio de navegação com a embarcação denominada "Rio Jutai", de sua propriedade, deixou de recolher aos cofres do

Instituto suplicante as contribuições ao mesmo devidas, na forma das disposições legais em vigor, relativa ao período de fevereiro a junho de 1954, no total de Cr..... 28.697,00, contribuições essas decorrentes da exploração comercial da citada embarcação "Rio Jutai", tudo conforme dos inclusos termos da Verificação de Débito (TVD) e documentos que o acompanham. Em tal situação, quer o Instituto suplicante propôr contra a empresa Benjamin Afonso a competente ação ordinária, pela qual será dita empresa condenada ao pagamento da aludida importância de Cr\$ 28.697,00, mais juros da mora e as custas, além da multa de Cr\$ 10.000,00, em que incorreu por força do disposto no artigo 3, do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e honorários advocatícios que forem arbitrados, requerendo, consequentemente dito suplicante digno-se V. Excia. determinar a citação da aludida firma Benjamin Afonso, na pessoa de seu único responsável, para contestar o feito, em tudo observadas as formalidades legais. Protestando por tôdas as espécies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor do pedido, o suplicante, Pede Deferimento. Belém do Pará, 18 de março de 1955. — (a.p.p.) Orlando Fonseca". Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 19-3-55. (a) João Bento". Expedido o competente mandado citatório foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que a aludida firma, cujo paradeiro é desconhecido, achando-se seu responsável, Benjamin Afonso, em lugar incerto e não sabido. Em data de 19 do corrente, foi pelo advogado do suplicante, Instituto dos Marítimos, requerida a citação por edital da firma devedora, o que foi deferido em data de 20 do corrente. Em vista do que, determinei a expedição do presente edital, com o teor do qual fica a firma Benjamin Afonso, e seu único responsável, citados para pagarem ao Instituto dos Marítimos a importância acima pe-

didada, juros, custas e honorários do advogado, tendo para isso o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, ou, se quiserem, contestar a ação, dentro do mesmo prazo, findo o qual prosseguirá o processo seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado na Imprensa Oficial e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de 1955. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 26-7, 13-8 e 25-8)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 197), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de agosto de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(Dias 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20; 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31; e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal Altamira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alberto Garcia Soares, ex-prefeito municipal de Altamira, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 280), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade. (G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, ex-prefeito municipal de Eujará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Veríssimo Paulo da Trindade, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (processo n. 522), pois está concluída a sua preparação.

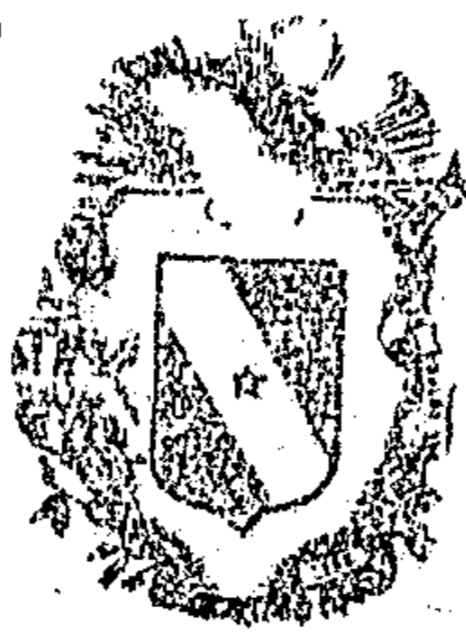
Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 22 de julho de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26/8)

(Conclusão)

367—Santa Maria Guimarães Brabo ..	43.202
368—Samuel Sousa Santos ..	98.888
369—Saturnino Teodoro de Nazaré ..	92.571
370—Sebastião de Jesus Gouvêa Lobato ..	92.676
371—Santiago Ramos ..	98.213
— T —	
372—Tomaz Tavares Rodrigues ..	5.516
373—Tertuliano Silva Miranda ..	8.566
374—Terezinha de Jesus Cristo Ferreira ..	78.405
375—Tertuliano Travassos ..	81.173
376—Terezinha Rodrigues Silva ..	96.789
377—Tereza Souza Gerejo ..	95.790
378—Terezinha Sales de Araújo ..	93.582
379—Terezinha de Jesus Cardoso dos Santos ..	95.845
— U —	
380—Ubirajara Cassiano Lobato ..	96.788
— V —	
381—Vicente Paulo de Medeiros ..	8.569
382—Valdomira Corrêa Lima ..	8.577
383—Vicente Alves da Costa ..	17.753
384—Vicente de Paula Pereira de Sousa ..	9.534
385—Victoria Xavier Barata ..	11.656
386—Valentim Aquino Oliveira ..	81.975
387—Valdomira Nascimento Lima ..	96.732
388—Virgílio Miranda ..	97.846
— W —	
389—Wilson de Oliveira ..	8.189
390—Wilson Soeiro da Silva ..	9.790
391—Wilson Feitosa Rocha ..	78.637
392—Wilson Monteiro Brasil ..	79.722
393—Walfredo Sabel ..	79.836
394—Waldemar Gomes ..	80.284
395—Walter Augusto de Figueiredo ..	92.596
396—Wilson Braga Bezerra ..	92.286
397—Walbel Leal do Carmo ..	97.511
— Z —	
398—Zenobia Progenio ..	78.143
399—Zeneide das Neves Moraes ..	79.093
400—Zuleide Moreira Queiroz ..	94.288



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.542

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

(Capital, Ananindeua, Acará, Barcarana e Bujarú; Icoarací e Mosqueiro)

2.ª SECÇÃO — (Antiga 216)
Santa Rosa Esporte Clube

— A —			
1—Auta Ferreira Lima	43.385	144—José Mauricio Oliveira da Mota	81.477
2—Agenor Alberto de Moraes	81.955	145—João Alves do Nascimento	81.479
3—Almerinda da Conceição Barata	81.972	146—José Cardoso Pereira	81.721
4—Almerinda de Almeida Rosas	81.981	147—José Pereira dos Santos	81.767
5—Antonio Carlos Reis	48.243	148—João Pires Sampaio	81.774
6—Antonio Paulo da Silva	45.538	149—Jaramilo da Silva Vasques	75.957
7—Antonio Benedito da Silva	45.540	150—João Sebastião da Silva	75.964
8—Antonio Pereira Silva	45.767	151—Joana dos Santos Moraes	77.557
9—Antonio Raulino	44.670	152—Julio Freitas Nascimento	45.811
10—Aristides Alves da Nobrega	43.398	153—José Quirino de Sousa	45.810
11—Antonio Rolo	43.399	154—Judith Guedelha Monteiro	45.309
12—Antonio Ferreira Bahia	44.038	155—Joana Silva	44.093
13—Abel Pereira Duarte	43.673	156—Julietta Rand da Silva	43.373
14—Aurora da Silva Piedade	43.329	157—Josina Maria de Jesus	43.379
15—Altamira da Silva Mélo	46.368	158—João Alves da Silva	43.380
16—Antenor Santos Brigido	46.365	159—João Rodrigues de Oliveira	43.375
17—Augusta Medeiros Matos	46.365	160—João da Silva Matos	42.057
18—Alderiza Gomes Siqueira	46.632	161—Job Barbosa Furtado	44.647
19—Antonio de Almeida Sant'Ana	46.360	162—Joaquim da Costa Pinto	45.503
20—Amância Queiroz Oliveira Martins	46.361	163—João Ventura Martins Filho	45.591
21—Ana Queiroz de Oliveira Martins	46.359	164—João Ferreira	43.348
22—Agostinho Nunes da Silva	46.359	165—João do Vale Gonçalves	43.328
23—Agostinho Moura Costa	43.313	166—Jorge de Sousa	43.327
24—Almerico Abre Assis	30.601	167—Josefa Pantoja da Silva	43.324
25—Abelardo José de Almeida	73.998	168—Julio Lopes	43.321
26—Antonio Soeiro Campos	76.852	169—Julio Antonio Fernandes	43.336
27—Adonias dos Santos Moraes	76.852	170—João Florêncio da Costa	73.326
28—Antonio Ferreira Campos	76.853	171—João Cosme Galdino de Castro	76.206
29—Alexandre Santos	76.856	172—Joaquim Nazaré da Silva	76.844
30—Ascendino Amado Vieira de Sousa	75.684	173—João Wilson de Holanda	76.847
31—Alcides Ramalho do Espírito Santo	75.538	174—João Nilo Assunção	76.851
32—Argemiro Olavo Pinto	75.841	175—José das Neves Rodrigues	81.950
33—Agrício Macedo da Silva	75.966	176—Joana de Deus Oliveira	81.968
34—Antonio de Sousa Farias	81.987	177—José Ferreira Ribeiro	85.920
35—Alice Viana da Costa Sousa	43.387	178—José Luiz de Lima Filho	86.156
36—Ana Carvalho Pinheiro	99.770	179—João Batista Muniz	86.345
37—Abel, Ferreira Barreirinha	83.844	180—José Prudêncio de Filpo Rodrigues	86.829
38—Adelaide Freire de Amorim	84.263	181—João Quadros	86.835
39—Aurélio Lima Moraes	84.293	182—José Cupertino Braga	86.353
40—Antonio Hélio da Silva Gaspar	86.832	183—José Margalho da Cunha	86.350
41—Ana da Conceição Viana	83.470	184—José Francisco Moy	88.807
42—Antonio Alves da Silva	85.721	185—José Felício Bezerra	83.860
43—Antonio Guilherme dos Santos	20.026	186—João Cruz da Glria	83.866
— B —			
44—Benedito dos Santos	42.059	187—José Domingos de Souza Moraes	86.355
45—Benedito Batista Guilherme	44.731	188—João Ferreira Monteiro	86.366
46—Braulino Alves Farias	44.713	189—João Barros	86.368
47—Benedito Cordeiro da Silva	43.397	190—José Xavier de Lima	86.410
48—Benedita Gomes de Oliveira	43.303	191—José Maria Gonzaga	86.834
49—Bárbara de Oliveira Pimentel	43.312	192—João Elísio de Moura Palha	99.832
50—Bárbara Lima Borges	43.388	193—José Fernandes Macedo Araújo	87.673
51—Belarmino Lopes Ribeiro	43.389	— L —	
52—Benigno Pereira Azevedo	74.243	194—Laudomiro de Lemos	45.133
53—Bernardo Corrêa dos Santos	81.996	195—Levindo Farias Rodrigues	42.073
54—Benedita Pinto Raid	82.006	196—Leodegário Couto de Souza	44.099
55—Benedito Braga de Oliveira	88.806	197—Luiz Saturnino Lima	45.606
56—Bartolomeu Oeiras Alves	38.799	198—Lourival Silva Navegantes	43.041
57—Benedita dos Santos Figueiredo	108.613	199—Leonidas de Souza Rodrigues	44.041
— C —			
58—Carlota Rosa Lopes	44.727	200—Luiza Sousa Almeida	43.309
59—Carlos Protasio de Lima	43.345	201—Luiz Constancio de França	81.952
60—Carmen Dolores de Oliveira	43.330	202—Lucila Costa Furtado	81.970
61—Celestina Maria Pereira	46.366	203—Lucila de Mélo Moraes	81.983
62—Cantídio dos Santos	43.318	204—Laurentina Fausta da Silva Gaspar	88.800
63—Celina Costa dos Santos	43.317	205—Luiz de Sousa Vasconcelos	86.343
64—Cassiano Mendes Ayres	43.310	206—Luiz Monteiro Saraiva	86.360
65—Caídila Rodrigues de Sonusa	43.390	— M —	
66—Caetano Leal da Cunha	74.902	207—Manoel Norberto de Souza	46.370
67—Cândida Furtado de Loureiro	81.491	208—Margarida Muniz Mesquita	46.375
68—Cassiano Trindade	81.768	209—Manoel Cunha Afilhado	48.330
69—Carlos Souza Miranda	86.334	210—Maria José Alves de Lima	46.372
70—Carlos Santiago Cordeiro	86.354	211—Manoel Rodrigues da Silva	46.371
71—Cristina Ferreira Teixeira	86.993	212—Manoel Ourival da Silva	44.911
		213—Miguel Fernandes Silva	45.562
— D —			
72—Cândida da Conceição Barata	83.843		
73—Carmen de Nazaré Vilar	102.868		
74—Celina Lemos Araújo	102.865		
75—Carmen de Lima	99.740		
76—Calixta Miranda Figueira	104.038		
— E —			
77—Domingos Gomes de Frentas	45.963		
78—Deodonia Rodrigues Maia	43.337		
79—Domingos Martins Gadelha Franco	43.346		
80—Deusarina Pinto da Silva	75.685		
81—Deolencar Dutra Monteiro	81.957		
82—Dinair da Cunha Barral	81.766		
83—Delzuite de Oliveira	81.994		
84—Dulcinea Cardoso Ledo	82.004		
85—Dulcinea da Cunha Barral	86.411		
86—David da Silva Rocha	87.735		
87—Djalma da Costa Vasconcelos	88.802		
88—Durval de Sousa Ribeiro	84.146		
89—Dila Mota Lopes	84.261		
90—Domingos Nunes dos Santos	86.337		
91—Domingos Henrique Ferreira	86.337		
— F —			
92—Euclides Marques da Silva	45.802		
93—Euridice Loureiro Costa	43.363		
94—Emília Pacheco Franco	43.650		
95—Eulálio da Silva Bentes	43.391		
96—Estelita Furtado	81.971		
97—Esmeraldino de Jesus Barreto	67.769		
98—Emília Alves Siqueira	85.768		
99—Elmar Diniz	84.023		
100—Enequina Nair da Silva	102.869		
101—Esther Pereira da Cunha	102.864		
102—Elvira Francisca Ferreira	103.228		
— G —			
103—Feliciano Expedito Flaviano	108.900		
104—Francisco Coringa Filho	43.376		
105—Francisco Vieira Filho	43.377		
106—Felipe Neri da Silva	45.805		
107—Fernando Gonçalves Filho	45.823		
108—Florilda Soares Couto	45.822		
109—Francisca Paulina Sampaio	45.824		
110—Francisca Lopes Vieira	45.825		
111—Francisco Damasceno Barbosa	43.326		
112—Florentina Nicolau da Silva	73.325		
113—Florishela Gomes Siqueira	75.952		
114—Faustino dos Santos Fernandes	81.472		
115—Fernando Pedro Mavignier	81.946		
116—Francisco Silva	81.954		
117—Francisco Cândido da Silva	81.963		
118—Fernanda Mélo Cardoso	84.142		
119—Francisco Araújo da Silva	84.260		
120—Floriano da Silva Lédo	86.340		
121—Fernando Alves	86.155		
122—Firmino Santos Ferreira	86.349		
123—Fausto Sizinando da Costa	88.801		
124—Francisco Lobo de Souza	88.810		
125—Francisco Alves da Silva	44.087		
— H —			
126—Gertrudes Rodrigues Santos	43.349		
127—Gregório Lima da Silva	45.603		
128—Guilherme de Vasconcelos	45.535		
129—Guimar da Silva Oliveira	43.315		
130—Gregória Lopes de Azevedo	76.207		
131—Geraldo Gadelha Franco	76.848		
132—Graciliano da Costa Mendes	75.686		
133—Georgete Oliveira da Silva	80.332		
134—Gregório Afonso dos Santos	86.154		
135—Geraldo Martins	103.193		
136—Geraldo Lira da Silva	103.217		
137—Grijalva Anastácio de Mélo	46.345		
— I —			
138—Hélia do Carmo	17.227		
139—Horácio de Oliveira Mendes	43.378		
— J —			
140—Irene Brito Barata Coringa	45.541		
141—Isaias José Ferreira	45.541		

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 214-Maria Amélia Castelo Branco de Mélo, 215-Manoel Gonçalves de Oliveira, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 290-Nicanor Leão, 291-Nicolino Alves Pereira, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 299-Oscarino dos Santos Lobato, 300-Oscar Ribeiro dos Santos, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 322-Pedro Carlos da Silva, 323-Pedro da Costa Tenório, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 332-Raimundo da Silva Cardoso, 333-Rosa Alves de Menezes, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 350-Raimunda Anezia Castelo Branco, 351-Raimundo Alvaro, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 384-Sezinando da Cruz Nunes, 385-Severiano de Oliveira, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 396-Wagner Cantão Pinto, 397-Waldomiro Paulino dos Santos, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 399-Waldomiro dos Santos Cardoso, 400-Zozimo dos Santos Martins, etc.

4.ª SECCÃO (Antiga 218.ª) Centro de Divisão "Ipiranga" - Icoaraci

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 1-Antonia de Araújo Ribeiro, 2-Ana Carvalho Pinheiro, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 25-Antonio Leandro de Lima, 26-Abelardo Estumano Delgado, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 32-Absalão Pontes Marrocos, 33-Almerinda da Silva Pantoja, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 52-Boánerges Maximiano de Lima, 53-Barnabé Cardoso Loureiro, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 60-Carlos Gomes Ferreira, 61-Camilo Pereira Mendes, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 80-Diamantina de Melo Coutinho, 81-Dalcides Roque Freire, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 92-Epaminondas Leal Pamplona, 93-Elpidio Monteiro de Sousa, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 108-Edmundo Lobo de Oliveira, 109-Euclides Edmundo Alberto, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 27-Antonio Alves Canuto, 28-Antonio Pinheiro dos Prazeres, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 34-Antônio Ramalho, 35-Antônio Elias Miranda, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 54-Bernardino Ramos Barbosa, 55-Benedito Ferreira Saraiva, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 62-Clara Reinaldo Maciel, 63-Claudete Santal de Albuquerque, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 82-Daniel Oliveira dos Reis, 83-Diniz Rodrigues da Conceição, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 94-Eugenio Oliveira Corrêa, 95-Edith Nascimento Lima, etc.

Table with 2 columns: Candidate Name and Value. Includes entries like 109-Euclides Edmundo Alberto, 110-Emerson Oliveira Falcão, etc.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 338

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 207.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: defesa apresentada pelo sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito municipal de Ponta de Pedras, citado por este T. C., conforme edital publicado no D. O., de 6-7-55, referente à sua prestação de contas do exercício financeiro de 1953, na qualidade de prefeito daquele município. Foi mandado juntar aos autos do processo n. 275; ofício n. 70/55, de 29-6-55, do sr. Celso de Andrade Oliveira, prefeito municipal de Almeirim, enviando uma relação discriminativa dos pagamentos efetuados por conta da quota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal (exercício de 1953). Resolveu o plenário encaminhar ao sr. ministro relator; ofício GS-O, n. 1.710, de 11-8-55, do dr. Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posta à disposição da S. P. V. E. A. a contabilidade, padrão K, deste Tribunal, Adelina Bittencourt Cruz, "sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e de mais vantagens".

Quanto a este ofício o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra pela ordem e diz: "De minha parte, atendo à solicitação da S. P. V. E. A., excluindo, porém, a responsabilidade do Tribunal pagar os vencimentos, pois o T. C. não só terá que nomear, interinamente, novo técnico em contabilidade, como também a lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos), diz o seguinte: "Art. 125, inciso III, — Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário: designado para servir em autarquia, sociedade de economia mista ou estabelecimento de serviço público". Logo, e o próprio Estatuto que proíbe o serventário, posto a serviço de outro estabelecimento público, receber os vencimentos correspondentes à função efetiva.

Quanto ao pedido da Valorização, o referido Estatuto também prevê isso, ao determinar que "não tem direito à ajuda de custo o funcionário posto à disposição da S. P. V. E. A. pode ser

atendida, sem que o Tribunal fique obrigado a pagar os vencimentos do funcionário requisitado".

Antes de colher os votos dos demais membros do plenário, o sr. ministro presidente diz que o sr. Secretário tem uma comunicação a fazer sobre a funcionária Adelina Bittencourt Cruz.

O sr. Secretário informa, então, que, como controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal (n. I da seção VI, do art. 18 do R. I.), encaminhou a Seção de Tomada de Contas, para as providências determinadas pela Auditoria (letra b do inciso I, da seção V, do art. 18, do Regimento Interno), onde a referida funcionária é lotada, os processos nos. 353 (prestação de contas do sr. Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, relativa ao exercício financeiro de 1954), e 1.367 (ofício n. 428/55, de 4-7-55, do exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o balanço apresentado pela Comissão por ele nomeada para proceder à tomada de contas do sr. Artur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, encontrado em alcance com os cofres públicos, em 6-6-55).

Adianta, ainda, o sr. Secretário que os referidos processos foram entregues, respectivamente, pelo sr. Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas à contabilista Adelina B. Cruz, em data de 18 e 21-7-55, e que até a presente data a mesma ainda não os havia devolvido.

Em vista do exposto, resolveu o plenário, unanimemente, atender ao pedido do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em ofício GS-O-1.710, de 11-8-55, pondo à disposição da S. P. V. E. A., com perda de vencimentos, tão logo conclua a missão que lhe está afeta nos processos ns. 353 e 1.367, deste Tribunal, a funcionária Adelina Bittencourt Cruz.

O sr. Secretário, em vista da deliberação acima, lembra a conveniência de ser providenciada a designação de um funcionário para substituir a contabilista Adelina B. Cruz, durante o tempo em que a mesma permanecer à disposição da S. P. V. E. A., logo que a mesma deixe o T. C.

O sr. ministro presidente determina que o sr. Secretário faça a indicação.

O sr. Secretário indica a escriturária, padrão G, deste T. C. Dina Maria Filgueiras Cavalcante, que é Técnico em Contabilidade, diplomada.

O plenário unanimemente aprova a indicação.

O sr. ministro presidente a seguir propõe seja nomeada, Eclélia Botelho Lopes, interinamente, para a vaga de Escriturário, padrão

G, quando se efetuar a designação da servidora Dina Maria Filgueiras Cavalcante, para a função de contabilista, e substituição de Adelina Bittencourt Cruz.

A proposta foi unanimemente aprovada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.076.

O sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "Ofício n. 268/55 de 3-5-55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.768,00 em favor de Raimundo Leite Galvão, deu origem ao processo n. 1.076, ora objeto deste julgamento. O ato executivo (decreto n. 1.658, de 20-4-55, (fls. 3 dos autos), e a remessa do mesmo, consoante protocolo neste Tribunal foi a 5-5-55, dentro, portanto, do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador deste Órgão, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 15 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro, através da lei n. 1.013, de 31-1-55, e do decreto n. 1.658, de 13-4-55".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito constante do processo n. 1.076.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.264, referente à prestação de contas do sr. Joffre de Sá Seixas, prefeito municipal de Afuá, relativamente ao auxílio de Cr\$ 50.000,00 recebido do Estado em 1954, para início da construção do grupo escolar daquela cidade, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor constam dos autos às fls. 38 a 42.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier profere o voto: "O processo da prestação de contas do sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, referente ao auxílio de Cr\$ 50.000,00 que recebeu do Governo do Estado, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade, teve o seu julgamento iniciado na reunião ordinária de 2 do mês em curso, quando o Auditor, dr. Armando Dias Mendes leu neste Plenário, o seu competente relatório e o ilustre dr. procurador emitiu o seu parecer.

Trata-se da prestação de contas da primeira parcela do Convênio

assinado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Afuá, do valor de Cr\$ 50.000,00, para início da construção do Grupo Escolar daquela cidade e cuja importância foi entregue àquela Prefeitura pela Secretaria de Estado de Finanças, no dia 21 de Janeiro último, submetendo posteriormente esse seu ato à consideração desta Corte de Contas que, sobre o mesmo se manifestou através do venerando Acórdão n. 538, de 6 de maio p. p., publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17-5-55, convertendo o julgamento em diligência para que a Secretaria de Obras, Terras e Viação informasse sobre a ordem de pagamento expedida sem prévio pronunciamento deste Tribunal.

Com as informações prestadas e apesar das restrições aporias por esta Corte ao procedimento da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Obras, Terras e Viação, foi ordenado o registro da entrega da primeira prestação de Cr\$ 50.000,00 ao prefeito municipal de Afuá, pelo venerando Acórdão n. 634, de 24 de junho deste ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 1-7-55, condicionando porém à imediata prestação de contas da aplicação da referida quantia.

A aplicação do auxílio recebido pelo sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito daquele município, está especificada em cinco recibos constantes destes autos, perfazendo o total de Cr\$ 50.000,00 comprobatórios da aquisição de material e seu transporte para a obra, e de uma cópia de seu projeto, cálculos do material e dados técnicos respectivos.

Nestas condições, voto pela aprovação da presente prestação de contas, por considerar perfeitamente exata e comprovada a aplicação da importância recebida".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o sr. ministro relator, que estudou detidamente o processo, concluiu pela exatidão dos comprovantes apresentados e votou pela aprovação das contas, acompanho o seu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Apóio o meu voto, favorável à aprovação das contas nas conclusões oferecidas ao plenário, pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.264.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.434, referente ao ofício n. 459/55, de 18-7-55, do dr. José de Albuquerque Araújo, res. S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei que concede 30 bolsas de estudos por conta do Estado para os cursos superiores neste Estado e à disposição da U. A. P. e U. E. C. S. P., na importân-

cia de Cr\$ 150.000,00.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o seguinte ato, cuja publicação se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 17.953, de 12 de julho último: Lei n. 1.181, de 5 de julho de 1955. Concede 30 bolsas de estudos por conta do Estado, para os cursos superiores neste Estado e à disposição da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. — O Governo do Estado manterá nos cursos superiores e secundários (30) bolsas de estudos que serão distribuídas pela União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, segundo o critério que for fixado por esses órgãos de classe. Art. 2º. — Todas as despesas relativas aos estudos dos alunos beneficiados por essas bolsas serão custeadas pelo Estado, que destinará a cada um dos beneficiários, se reconhecidamente pobres, uma ajuda mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Art. 3º. — Os beneficiados deverão manter média geral mínima de sete, sem qualquer reprovação, sob pena de cancelamento da bolsa. Art. 4º. — A expedição do diploma dos alunos beneficiários dessas bolsas será igualmente custeada pelo Estado. Art. 5º. — As direções da União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará ficarão obrigadas a remeter ao Governo do Estado, até dez dias após a abertura da matrícula, a relação dos acadêmicos e ginásianos. Art. 6º. — A perda das vantagens consignadas nesta lei por insuficiente aproveitamento impossibilitará o aluno de pleitear novamente os favores previstos nesta lei. Art. 7º. — Fica estabelecido que as trinta (30) bolsas serão divididas igualmente para as duas entidades de classe. Art. 8º. — Para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado. Art. 9º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1955. — (a) Gal Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado; José de Albuquerque Aranha, Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças; José Achilles P dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A remessa do processo efetuouse com o ofício n. 459/55, de 18 do referido mês, somente entregue nesta Corte a 19, quando foi protocolado às fls. 172, do Livro n. 1, sob o número de ordem 741. Contudo a Secretaria de Finanças respeitou o prazo estabelecido, para efeito de remessa, no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer, nos autos, sobre o assunto; em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 5 de agosto corrente, relator do processo, atendendo ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno.

Conservando, apenas, sete (7) dias os autos em meu poder, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 3 dos autos, opinando pelo deferimento do pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O Relatório e o presente voto conjugam-se para todos os efeitos, a fim de ser obtido seguro esclarecimento da matéria.

A lei n. 1.181, de 5 de julho

do corrente ano (1955), criando trinta (30) bolsas de estudos nos cursos secundários e superiores, para serem distribuídas, em partes iguais, pela União Acadêmica Paraense e União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, e abrindo, desde logo, para esse fim, um crédito especial, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), foi estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Educação e Cultura.

Cumpriram-se todos os preceitos da Constituição Estadual, inclusive o disposto no art. 42, inciso I, que dá "competência ao Governador para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução", visto o referido crédito especial não ter sido unicamente autorizado, mas, sim, desde logo aberto.

Defiro, por consequente, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial consoante do processo n. 1.434.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.454.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.454, originou-se no ofício n. 831, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edson Costa, Júlia James, Jonathas Ponte Athias, Manoel Lemos e João Batista Klautau de Araujo, para professores de turmas suplementares do Instituto de Educação do Pará. Acompanhando o ofício vieram os contratos, todos revestidos das formalidades características do Código Civil Brasileiro, e com a chancela do exmo. sr. General Governador, conforme consta da cláusula 6ª. dos mesmos. Na cláusula 5ª. diz: "a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3ª. correrá à conta da tabela n. 72, consignação "Pessoal Variável", da lei n. 114, de 10-12-54. O processo estipula a duração dos contratos de 1 de janeiro até 31 de dezembro. Quanto a renumeração atribuída aos contratados é a seguinte: para o contrato de Edson Costa (Matemática), a cláusula 3ª. prevê a renumeração de Cr\$ 3.937,50; para a professora Júlia James, (Inglês), prevê o salário de Cr\$ 2.992,00 mensais; para o professor Jonathas Pontes Athias (Geografia), Cr\$ 2.205,00 mensais; para o professor Manoel Lemos, (Francês), Cr\$ 1.260,00 mensais; para o professor João Batista Klautau de Araujo, (Português), Cr\$ 945,00 mensais. A Seção de Receta deste Tribunal informa a dotação de Cr\$ 600.000,00 e a de Despesa informa que a verba tem saldo disponível para fazer face a todas as despesas dos presentes contratos. Com o parecer do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o seu parecer de fls. 10, indeferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro para os contratos de Manoel Lemos, João Batista Klautau de Araujo e Jonathas Pontes Athias por que o salário atribuído aos mesmos é inferior ao dos funcionários efetivos, e quanto aos de Edson Costa e Júlia James, cujos salários são superiores aos do funcionário efetivo, de igual categoria, nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos do relator, quanto aos três primeiros contratos referidos; relativamente aos contratos de Edson Costa e Júlia James, voto para que o julgamento seja convertido em diligência,

a fim de que a Secretaria de Educação e Cultura esclareça o motivo que justificou a concessão de vencimentos superiores aos dos catedráticos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Voto para que o processo seja convertido em diligência, com relação aos dois contratos focalizados, no sentido do Instituto de Educação esclarecer por que atribuiu renumerações na importância especificada no contrato".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos resolveu o plenário deferir o registro dos contratos referentes a Manoel Lemos, João Batista Klautau de Araujo e Jonathas Pontes Athias, e converter em diligência os de Edson Costa e Júlia James, conforme voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

O sr. ministro presidente, nos termos da letra g, da seção II, art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para lavrar o acórdão.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.455, referente ao ofício n. 834, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Hermenegildo Fernandes, guarda-chefe lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Condensam os presentes autos as seguintes peças sobre a aposentadoria, a pedido, do sr. Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrão E, do quadro único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Condensam os presentes autos as seguintes peças sobre a aposentadoria, a pedido, do sr. Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrão E, do quadro único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi:

a) — Um ofício assim redigido: "Presidência da República — Conselho Nacional de Pesquisas — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. Museu Paraense Emílio Goeldi, 30 de maio de 1955.

Ofício n. 111
Do dr. Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi ao exmo. sr. General Governador do Estado.

Assunto: — Encaminha petição.

Anexo ao presente ofício a petição do sr. Hermenegildo Fernandes, guarda chefe, padrão E, lotado neste Museu, na qual o referido funcionário solicita a v. excia. a sua aposentadoria.

Hermenegildo Fernandes foi nomeado em 5 de julho de 1925, para exercer o cargo de guarda portão deste Instituto.

Em 25 de julho de 1953, por decreto de V. Excia., foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de guarda chefe, padrão E, do quadro único.

Cumpra-me informar a V. Excia. que durante esse tempo, de acordo com o arquivado desta Repartição, o sr. Hermenegildo Fernandes gozou seis (6) meses de licença, prêmio, a partir de junho de 1938 e três (3) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de junho de 1951.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) dr. José Cândido de Melo, Carvalho, diretor".

b) — Petição do interessado, que instruiu o ofício acima transcrito e cujo texto, a seguir, vai transcrito na íntegra:

"Exmo. sr. General Governador do Estado.
Hermenegildo Fernandes,

guarda chefe, padrão E, do Quadro único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, contando presentemente 32 anos de serviço, vem mui respeitosamente solicitar a V. Excia., de acordo com a lei 749, de 24 de dezembro de 1953, que regula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado a sua aposentadoria.

Nestes termos, pede deferimento.
Belém, 30 de maio de 1955.
(a) — Hermenegildo Fernandes".

c) — Esclarecimentos fornecidos pelo Departamento do Pessoal:

"Hermenegildo Fernandes é ocupante efetivo do cargo de Guarda Chefe, padrão E, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi. Sua efetividade nesse cargo, data de 25-7-53; sua primeira nomeação, data de 5-6-25, para o cargo de Guarda portão do Museu; por decreto de 22-6-38, gozou seis (6) meses de licença prêmio; por decreto de 22-6-44 foi efetivado no cargo de guarda portão. — D. Em 30-6-51, de acordo com o artigo 160, foram-lhe concedidos noventa (90) dias de licença, no período de 22-6 a 19-9-51".

d) — Decreto governamental, concedendo a aposentadoria, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item L, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda Chefe, padrão E, do quadro único, lotado no Museu Emílio Goeldi, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento, referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1955. — (a.a.) Gen. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Museu Paraense Emílio Goeldi, Tabela n. 78, consignação "Pessoal Fixo", a seguinte dotação:

Padrão E — 2 guardas chefes a Cr\$ 18.000,00, por ano, cada, no total de Cr\$ 36.000,00.

Com os vencimentos de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), por mês, ou dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), por ano, e o acréscimo de vinte por cento sobre tais vencimentos, no valor de três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a título de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro, de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", foram constituídos os proventos da aposentadoria, na importância exata de vinte e um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), por ano.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e competente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o referido processo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 834, de 22 de julho próximo findo, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174 do Livro n. 1, sob o número de ordem 762.

Após o ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. Ministro Presiden-

te, a 6 de agosto em curso, designou-me relator do processo, cumprindo o disposto no artigo 29, do Regimento Interno.

Conservei os autos em meu poder apenas seis (6) dias, pois hoje, 12, submeto o feito a julgamento, com as elucidações contidas no presente Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Para ser breve no meu voto, considero o Relatório parte integrante do mesmo, não podendo haver referência isolada a cada um deles. É inconstitucional a concessão da aposentadoria, a pedido, desde que o funcionário conte menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público. Inúmeros votos já proferi a respeito.

A constituição do Estado mandou, no art. 122, que a Assembléia Legislativa votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observando as regras estabelecidas na Constituição Federal.

São regras da Carta Magna Brasileira: a) — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço; b) — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II (compulsória aos 70 anos de idade) e no § 2o. deste artigo (estipulação de 30 anos de serviço para que o aposentado tenha direito aos vencimentos integrais).

Eis, ai, as únicas reduções que a Constituição Federal admite, e assim mesmo atendendo à natureza especial do serviço.

O artigo 161, inciso I, da citada lei n. 749, não faculta a concessão da aposentadoria ao funcionário público que tenha 30 anos de serviço; assegura, apenas, o direito aos vencimentos integrais, se contar 30 anos de serviço, cumprindo, desse modo, o que dispõe o parágrafo segundo, artigo 191, da Constituição Federal.

Não existe preceito algum na lei n. 749 — e nem poderia existir, pelas razões expostas — que fundamente a concessão da aposentadoria, a pedido, com 30 anos de serviço.

O próprio inciso II, artigo 159, dessa lei, que é inconstitucional em face do que estatui, categoricamente, a Carta Magna Brasileira, tem o seu conteúdo restrito a funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário e superior.

Por tudo isso, é ilegal a aposentadoria do sr. Hermenegildo Fernandes.

Nego, por conseguinte, o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com os meus votos anteriores, em casos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: — "Reconhecendo, como reconheço, a procedência jurídica do ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Verificando-se empate na votação, (2 x 2), o sr. ministro presidente desempata, conforme lhe faculta o § 1o., do artigo 28 do Regimento Interno, reafirmando o seu voto anterior.

Dessa forma, por maioria de votos (3x2), foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.455.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.457.

Na qualidade de relator, o sr. Adolfo Burgos Xavier diz: "O processo n. 1.457, teve origem no ofício n. 834, de 27-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Joaquim Rodrigues da Cunha, servente, lotado no grupo escolar Monseñor Márcio Ribeiro, no município de Bragança. Acompanhando o ofício veio a petição do requerente (fls. 9 dos autos). Em seguida, vem a ficha funcional fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ensino Primário, atestando que o funcionário conta 15 anos, II meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado. Vem, depois, o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, que conclui pela incapacidade definitiva daquele serventário (fls. 8 dos autos). Acrescento, ainda, que o salário de servente é de Cr\$ 12.000,00 anuais, com dez por cento a que tem direito perfaz Cr\$ 13.200,00, conforme está no decreto. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 13 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, com a condição de ser retificado o decreto governamental, que deve ter como principal fundamento jurídico do ato, o art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.457, devendo o decreto governamental ser retificado, conforme o voto do sr. ministro relator".

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.458, referente ao ofício n. 834, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José Luiz de França, servente, com exercício no grupo escolar de Soure.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O sr. José Luiz de França, funcionário público do Estado, requereu a sua aposentadoria, nos termos seguintes: "Exmo. sr. General Governador do Estado. José Luiz de França, ocupante efetivo do cargo de servente, padrão A, do Grupo Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, contando nesta data 32 anos e 14 dias de serviços prestados ao Estado, inclusive mais 1 ano, que lhe será contado de acordo com o art. 117, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, visto não ter gozado 6 meses de licença prêmio, vem mui respeitosa-mente solicitar a v. excia. se digne mandar aposentá-lo no referido cargo, nos termos do artigo 159, item II, e art. 161, item I, da lei n. 749, de 24-12-53, com os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mesma lei n. 749.

Nestes termos

Peço Deferimento

Soure, 10 de maio de 1955.

— a) José Luiz de França".

Constam dos autos, definido o tempo exato de serviço, quer municipal, quer estadual, atribuído ao requerente: certidão da Prefeitura de Soure, atestando ser de nove (9) anos o tempo de serviço municipal contado a favor do sr. José Luiz de França, e certidão da Secretaria de Educação e Cultura, afirmando que o referido funcionário, inclusive licença gozada, conta 21 anos, 4 meses e 9 dias de serviço público, lotado no Grupo Escolar de Soure, perfazendo o total de 30 anos, 4 meses e 9 dias.

Deferido o requerimento, expediu o Governo do Estado o seguinte acto: "Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 161, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953,

José Luiz de França, Servente, classe A, do quadro único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo o total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ... Cr\$ 14.400,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1955. — (aa) Gen. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO, Governador do Estado, e ACHILLES LIMA, Secretário de Educação e Cultura".

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, consignação "Pessoal Fixo", 2a. Entrância, a seguinte dotação:

Padrão A — 63 serventes a Cr\$ 12.000,00, por ano, ou ... Cr\$ 1.000,00, por mês, cada.

Os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ... (Cr\$ 14.400,00), anuais, concedidos ao sr. José Luiz de França, por força da sua aposentadoria, correspondem a Cr\$ 12.000,00, vencimentos integrais de um ano, acrescidos de vinte por cento sobre os mesmos, no valor de Cr\$ 2.400,00, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com os artigos 138, inciso-V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e dos Municípios".

Fez a remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 834, de 22 de julho último, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174, do Livro n. 1, sob o número de ordem 762.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos e o exmo. sr. dr. ministro presidente, a 8 de agosto em curso designou-me relator do processo, atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Reservando, apenas, quatro (4) dias para o competente estudo, submeto hoje, 12, o feito a julgamento, mediante este Relatório".

O dr. procurador, então, manifesta o parecer de fls. 18 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A matéria deste processo é idêntica à do que recebeu o número 1.455, antes julgado. Coube-me, também, relatá-lo.

Para não incidir em supérflua repetição, pois os argumentos expendidos no voto antecedente estão latentes na memória dos srs. Ministros, considero o Relatório e o presente voto um todo inseparável e as razões constantes dos autos referentes ao processo número 1.455 vinculadas a este, a fim de que, tornando-se necessário, lhe sejam incorporados, como parte esclarecedora.

Concluo o pronunciamento de agora, nos mesmos termos do anterior: por ser ilegal a aposentadoria do sr. José Luiz de França, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com os meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: "Concedo o registro, por considerar perfeitamente legal e constitucional o ato executivo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator".

Verificando-se empate na votação, (2x2), o sr. ministro presidente desempata;

nos termos do § 1o. do artigo 28 do Regimento Interno, mantendo o seu voto anterior.

Dessa forma, por maioria de votos, foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.458.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.459.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz: "O processo n. 1.459, originou-se no ofício n. 834, de 22-7-55 do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, ofício administrativo, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças. A petição de José Maria F. do Nascimento, solicitando aposentadoria ao sr. Governador do Estado, consta dos autos às fls. 8, Anexo, 4 certidões passadas pela Biblioteca e Arquivo Público, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Departamento do Pessoal, atribuindo ao postulante um total de 32 anos, 10 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado. O parecer do sr. dr. Consultor Jurídico também consta dos autos às fls. 14. E, finalmente, o decreto governamental, às fls. 3 dos autos. Com o parecer favorável do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer de fls. 18 dos autos, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, coerente com os meus votos em julgamentos análogos".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos votos que proferi nos processos nos. 1.455 e 1.458".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: "Concedo o registro, mas condiciono essa concessão a que seja devidamente retificado o ato executivo, que deve ser: art. 159, item II, combinado com o artigo 161, item I da lei n. 749, de 24-12-53".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente desempata, de acordo com o § 1o. do art. 28 do R. I., mantendo o seu voto anterior.

Conforme determina a letra g, seção II, art. 18 do R. I., o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para lavrar o Acórdão.

Dessa forma, por maioria de votos, foi negado registro à aposentadoria constante do processo n. 1.459.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.492.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier faz o relatório: "O processo n. 1.492, originou-se no ofício n. 487/55, de 1-8-55, do dr. J. J. Aben-Athar S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de ... Cr\$ 200.000,00 para pagamento do auxílio especial concedido pelo Governo do Estado à 4a. Exposição Pecuária Paraense. O DIÁRIO OFICIAL n. 17.966, de 28-7-55, publicou o decreto n. 1.799, de 27-7-55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). E o D. O. n. 17.950, de 8-7-55, publicou a Lei n. 1.175, de 5-7-55, que concede auxílio especial à 4a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no município de Soure, em agosto do corrente ano. O expediente deu entrada neste órgão dentro do prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 8 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, com a obrigação da beneficiária prestar contas a este

... Sr. ministro presidente, a 8 de agosto em curso designou-me relator do processo, atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Reservando, apenas, quatro (4) dias para o competente estudo, submeto hoje, 12, o feito a julgamento, mediante este Relatório".

O dr. procurador, então, manifesta o parecer de fls. 18 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "A matéria deste processo é idêntica à do que recebeu o número 1.455, antes julgado. Coube-me, também, relatá-lo.

Para não incidir em supérflua repetição, pois os argumentos expendidos no voto antecedente estão latentes na memória dos srs. Ministros, considero o Relatório e o presente voto um todo inseparável e as razões constantes dos autos referentes ao processo número 1.455 vinculadas a este, a fim de que, tornando-se necessário, lhe sejam incorporados, como parte esclarecedora.

Concluo o pronunciamento de agora, nos mesmos termos do anterior: por ser ilegal a aposentadoria do sr. José Luiz de França, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com os meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Neponuceno de Sousa: "Concedo o registro, por considerar perfeitamente legal e constitucional o ato executivo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator".

Verificando-se empate na votação, (2x2), o sr. ministro presidente desempata;

Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, do auxílio recebido".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, através da Lei n. 1.175, de 27-12-54, que autorizou a abertura do crédito especial, e do decreto n. 1.799, de 27-7-55, que concretizou essa abertura, ficando a beneficiária obrigada a prestar contas a este Tribunal, através a Secretaria de Estado de Finanças".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 1.492.

Apos. é anunciado o julgamento do processo n. 1.493.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: "O processo n. 1.493, originou-se no ofício n. 487/55, de 1-8-55, do sr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 300,00, a favor de Carlos da Costa Cardoso. O decreto executivo (decreto n. 1.800, de 27-7-55) foi publicado no D. O. n. 17.966, de 28-7-55, (fls. 3 dos autos). O ato foi publicado em 28-7-55 e a remessa, para efeito de registro, o foi a 1-8-55, obedecido, portanto, o prazo legal. Com o parecer favorável do dr. procurador, é este o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos análogos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, através da Lei n. 931, de 27/12/54, e do Decreto n. 1.800 de 27/7/55".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.493.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.494.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "o processo n. 1.494 originou-se no ofício n. 487/55, de 1/8/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 100,00 em favor de Helena Ferreira. Com o ofício de encaminhamento vem o D. O. n. 17.966, de 28/7/55, que publicou o Decreto n. 1.802, de 27/7/55 (fls. 3 dos autos). E o D. O. n. 17.852, de 6/3/55, publicou a Lei n. 1.093, de 28/2/55, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100,00 em favor de d. Helena Ferreira. O expediente deu entrada nesta Corte de Contas, conforme protocolo, a 1/8/55, perfeitamente obedecido o que dispõe a lei. Com o parecer favorável do dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra o dr. Procurador expressa o seu parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da Lei n. 1.093, de 28/2/55, e do Decreto n. 1.802 de 28/7/55".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.194.

É anunciado o julgamento dos processos ns. 255 (prestação de contas do sr. Geroncio Alves

Dias, prefeito municipal de Salinópolis, exercício de 1953) e 470 (alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura de Salinópolis do qual é acusada Alice de Carvalho Pinto).

O sr. Secretário comunica que o auditor, Dr. Armando Dias Mendes, designado para instruir e preparar os referidos processos não compareceu ao T. C. por motivo de doença e que os advogados das partes interessadas foram notificadas para a sessão, conforme consta dos autos, a fim de apresentarem defesa de direito e também se acham ausentes.

Em vista do exposto resolveu o plenário adiar o julgamento dos processos ns. 255 e 470, para a sessão de 16 do corrente, e reiterar a notificação às partes interessadas.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 323, referentes à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O auditor, dr. Ataulpa R. Leão, de acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a seguinte exposição: "Processo n. 323 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capim, referente ao exercício financeiro de 1953. Preparado o processo, citou-se o sr. prefeito municipal de Capim, nos termos do art. 52 da lei 603, de 20-5-53, para apresentar a sua defesa de direito, e ele o fez por intermédio do procurador devidamente constituído e consta destes autos às fls. 112 a 114. Detalhes, no relatório".

Nos termos da letra d, do Ato n. 5, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 102, dos autos.

O dr. auditor, com a palavra, lê o relatório de fls. 103 a 105, dos autos.

O sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário.

Declara o dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

Da mesma maneira o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa relator do processo n. 323, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

É anunciado o julgamento do processo n. 389, referente à prestação de contas do sr. Lucidio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

O dr. Ataulpa R. Leão, auditor, faz a exposição, nos termos da letra d do Ato n. 5: "Processo n. 389 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, referente ao exercício financeiro de 1953 — Preparado o feito, citou-se o Prefeito Municipal de Arariuna, para apresentar defesa, nos termos do art. 52 da lei 603, de 20-5-53. No prazo que lhe foi assinado, o sr. Prefeito ofereceu o documento de fls. 56 a 80, e sobre esses suplementos manifestaram-se a Auditoria e a Procuradoria. A manifestação da Auditoria consta dos autos às fls. 37. O mais, em relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o parecer de fls. 88 a 89 dos autos.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 82, dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. Procurador que mantém os termos do seu parecer.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor que ratifica os termos do relatório.

A seguir, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Má-

rio Nepomuceno de Sousa para relatar o processo n. 389, de acordo com a letra e do Ato n. 5.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 235, referente à prestação de contas do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, prefeiti municipal de Irituia, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor, Ataulpa R. Leão, faz a seguinte exposição: "Processo n. 235 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, referente ao exercício financeiro de 1953. Preparado o processo para julgamento, faz-se a competente citação, de acordo com o art. 52 da lei n. 603, de 20-5-53, sem que o prefeiti municipal apresentasse a sua defesa. Detalhes, no relatório".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra, e expressa o parecer de fls. 87 dos autos.

Nos mesmos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 88 a 90 dos autos.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos ao dr. Procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, de conformidade com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório; se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para relator o processo n. 235.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 12 de agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Ata da 208.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove horas, à av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: Ofício n. 248, de 1-7-55, do dr. Ruy Ribeiro de Moraes, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, agradecendo a remessa da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 185/55, de 8-8-55, do dr. Adolfo Hermes de Araújo, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a remessa da "Revista" deste T. C., e solicitando sejam enviados a Lei Orgânica e Regimento Interno.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 429, referente ao ofício n. 730, de 4-8-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda-Fiscal, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, cujo registro foi negado, conforme Acórdão n. 232, de 27-8-54, deste Tribunal, publicado no D. O. n. 17.702 de 1954.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o voto: "Processo n. 429 — 2.º julgamento — O sr. Raimundo de Moraes Ribeiro fora aposentado, a 5 de julho de 1954, por força da compulsória, ocorrida a 19 de fevereiro de 1952, com as vantagens criadas posteriormente a essa data. Remetido o processo ao Tribunal, para julgamento, a decisão foi condensada no seguinte ato, cuja publicação se fez no "Diário da Assembléia" n. 1.466, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.792, de primeiro de setembro de 1954:

"ACÓRDÃO N. 232 (Processo n. 429)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o decreto pelo qual o Governo do Estado reconheceu a aposentadoria compulsória do funcionário Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, no total de quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros

(Cr\$ 15.840,00), anuais, tudo com fundamento no art. 159, inciso I, e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", embora a compulsória houvesse ocorrido a 19 de fevereiro de 1952:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, cumprindo ao Governo desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de agosto de 1954.

— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Na qualidade de relator, assim conclui o meu voto. "Se o decreto governamental fosse conservado na íntegra, o resultado seria aquêle traçado linhas acima: o funcionário, já na compulsória, mas irregularmente no exercício das funções, receberia, pelo facto de só agora ter sido lavrado o respectivo decreto, os vencimentos e as outras vantagens em vigor, deturpando o espirito da lei e rasgando vasto campo de proteccionismo.

Porisso mesmo, os proventos do sr. Raimundo de Moraes Ribeiro não podem ser outros senão os especificados na Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952.

Em face do exposto, o decreto do Governo que reconheceu a aposentadoria compulsória do mencionado funcionário, está ilegal. Invocou uma lei que não existia à época da compulsória e concedeu ao beneficiário vantagens posteriormente criadas.

A única base dêsse ato reside nos seguintes preceitos: Art. 191, inciso II, e seu § 2.º da Carta Magna Brasileira, de 18 de setembro de 1946, com a remuneração constante da Lei Orçamentária vigente a 19 de fevereiro de 1952, quando se concretizou, sem apelação a compulsória.

A Constituição Paraense, no art. 122, determina: "A Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição".

O Estatuto em referência, entretanto, já vimos antes, só foi promulgada a 24 de dezembro de 1953.

Eis o justo motivo por que nego o registro solicitado, cumprindo o Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acopanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Coerente com o meu ponto de vista, já exposto neste plenário, sobre assunto análogo não endosso os fundamentos do voto do ilustre Sr. Relator. Indefiro o registro da aposentadoria por me parecer que o ato Executivo correspondente não está devidamente fundamentado. A leitura do ato feita pelo Sr. Relator, indicou que o mesmo foi aposentado de acordo com o art. 159, item I, e art. 162, da lei 749, quando deveria sê-lo de acordo com o art. 159, item I, combinado com o art. 161, item I, e art. 162, da lei n. 749. Com este fundamento, exclusivamente, é que nego registro à aposentadoria em julgamento".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

O Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o novo ato expedido pelo Governo, em consequência daquela decisão, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 784, de 8 de julho último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 167 do Livro n. 1, sob o número de ordem 693.

Por ter sido eu o Relator do Processo originário, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente encaminhou-me os autos, a 12 de julho, para submeter esse novo decreto governamental ao decisivo pronunciamento do Plenário, visto o ilustre Dr. Procurador ter opinado, desde o início, pelo registro da aposentadoria.

Lancei nos autos, entretanto, o seguinte despacho, a 14 do referido mês:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente a devolução dos presentes autos à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a fim de ser feita, no decreto da aposentadoria do Sr. Raimundo de Moraes Ribeiro, esta retificação necessária:

O cargo correspondente aos proventos atribuídos ao beneficiário — Cr\$ 13.200,00, anuais — é Fiscal de Renda, padrão M, e não Guarda Fiscal, padrão K, como foi declarado.

Por esse motivo, o ato governamental deve ser retificado, para inserir aquela primeira classificação, pois os seus termos atuais, relativamente ao padrão e aos vencimentos, são contraditórios, o que atesta a lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, na verba Secretaria de Estado de Economia e Finanças, rubrica Divisão de Receita, Tabela n. 28".

A Secção competente do Departamento do Fessoal, subordinada à Secretaria do Interior e Justiça, atendendo à diligência, informou "que procedem as providências apresentadas pelo Tribunal de Contas, visto que realmente houve equívoco quanto aos proventos que o aposentado deverá receber, que é de Cr\$ 10.800,00, referente ao cargo de Guarda Fiscal, padrão K, e não Cr\$ 13.200,00 que se refere ao cargo de Fiscal de Rendas, padrão M, correspondente à data em que o mesmo completava 70 anos de idade (19-2-52)".

Feita a devida retificação, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte o ato governamental definitivo, agora perfeitamente conforme a decisão proferida, a fim de ser registrada a aposentadoria, tendo sido efetuada a remessa do processo com o ofício n. 928, de 10 de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 181 do Livro n. 1, sob o número de ordem 839.

Retornaram os autos às minhas mãos, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, a 12 do mês em curso.

Com a penas quatro (4) dias, após esse último despacho, submeto, finalmente, ao decisivo julgamento desta Corte o decreto governamental sobre o assunto, que assim esta redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, inciso II, da Constituição Federal, Raimundo de Moraes Ribeiro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, que vence no dia 19 de fevereiro do ano de 1952, ou seja dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00) anuais, quando completava setenta (70) anos de idade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1954.

(aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças".

Nota: — "Reproduzido por tes saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 17.950, de 8-7-55".

O venerando Acórdão n. 232, de 27 de agosto de 1954, negando então o registro da mencionada aposentadoria, salientara é um caso, de aposentadoria cumprida "ao Governo, desde que é um caso de aposentadoria compulsória, regularizar a situação e tomar as devidas e imediatas providências".

Como se vê, em face do exposto, o venerando Acórdão teve fiel execução, motivo por que agora concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Mantendo as minhas decisões anteriores sobre os casos análogos, objeto de julgamento neste Tribunal, nego o registro ora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 429:

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 389, referente à prestação de contas do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 207.ª, realizada a 12-8-55, e constam dos autos às fls. 38 a 89 e 82.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "O presente processo, sob n. 389, consubstancia a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Arariuna, relativa ao exercício financeiro de 1953.

Os autos estão incompletos, carecendo de documentos fundamentais à sua perfeita formação.

O fato, aliás, está bem ressaltado no relatório da Auditoria e na informação de fls. 85 da Secção de Tomada de Contas, sendo que esta, definindo a impossibilidade de um pronunciamento exa-

to, o faz através do seguinte tópico: "Pelo aspecto geral contábil esta secção sente dificuldade em dar uma manifestação mais concreta porque os elementos em em mãos são desprovidos de base, quase em sua totalidade, para fazer ao menos um entozamento que sirva de justificativas aos números representativos".

Em tais casos, continuadamente, e atendendo as razões ponderáveis, cuja repetição neste voto pecaria pela superfluidade, temos apoiado o nosso raciocínio jurídico, no sentido de ser efetivado o completamente regular do processo, garantindo-se assim a justiça e eficácia do julgamento.

A nossa consciência de julgador, recusa-se a condenar ou absolver os responsáveis pela prestação de contas, com base em processos incompletos, os quais, por isso mesmo, não oferecem capacidade para um juízo correto e legítimo de como se portou o administrador no respectivo período financeiro.

Desse modo, mantendo o ponto de vista sustentado, somos pela remessa dos autos à Secção de Tomada de Contas deste Tribunal a fim de levar a efeito as mesmas providências determinadas no venerando Acórdão n. 431, observando-se após a sequência normativa dos demais atos, tudo na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator Designado: — "Em virtude do Sr. prefeito não ter cumprido as disposições do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53, e nem atendido a citação que lhe foi feita por este Tribunal, voto para que o mesmo seja responsabilizado na conformidade do inciso V, art. 38, da lei n. 603, e consequentemente enquadrado nas cominações do art. 54 da mencionada lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o prefeito municipal de Arariuna deixado de cumprir rigorosamente, a lei n. 603, de 20-5-53; tendo deixado, também, de apresentar os empenhos e comprovantes das respectivas despesas, tendo incidido, portanto, em irregularidades que deixam flagrante ser ele responsável por tudo quanto está revelado nos autos, considero o mencionado gestor, de acordo com o art. 38, inciso V, da citada lei n. 603, responsável, à revelia, pelas despesas realizadas e não comprovadas e, consequentemente, enquadrado nas cominações do art. 54 da mesma lei".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, nas disposições do art. 38 inciso V, e nas cominações do art. 54 da lei n. 603, de 20-5-53, tendo o Sr. Ministro Presidente designado o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para lavrar o acórdão, na forma da letra "q", secção II, art. 18 do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.429, referente ao ofício n. 449/55, de 13-7-55, do Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pela S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística, da Subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de Cr\$ 20.000,00.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "É o seguinte o objeto deste processo:

"Decreto n. 1.772 de 30 de junho de 1955.

Transfere na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento Estadual de Estatística, da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a impor-

tância de Cr\$ 20.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33 § 2.º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação, Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de junho de 1955.

(aa.) Gal. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário do Estado de Finanças.

O referido ato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.947, de 5 de julho próximo findo.

Cumprindo o disposto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o mencionado decreto, através do ofício n. 449/55, de 13 de julho, somente entregue a 15 quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

O ilustre Dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, a 4 de agosto corrente Relator do Processo, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Inicialmente, proferi, no dia 5, o despacho a seguir:

"Requeiro ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, informe a Secção de Receita, desta Corte se na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 46, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, as dotações referentes a subconsignação Material Permanente, no valor de trinta mil cruzeiros ... (Cr\$ 30.000,00), e a subconsignação Material de Consumo, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00, mantêm os mesmos valores originários, acima referidos, ou sofreram alterações, através das seguintes hipóteses:

a) Suplementação.
b) Transferência, parcial ou total, feita de qualquer subconsignação para elas ou delas para qualquer outra subconsignação. Em caso afirmativo, deverão ser indicados o ato que determinou a suplementação ou transferência e o Acórdão que, nesta Corte, consumou a medida executada.

Requeiro, ainda, a interrupção do prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento do processo até que os presentes autos retornem ao meu poder".

No dia 10, a Secção de Receita assim informou:

"Sr. Secretário:

Em se tratando da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 15 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 46, referente à subconsignação Material Permanente, no valor de Cr\$ 30.000,00 e a subconsignação Material de Consumo,

no valor de Cr\$ 20.000,00 a Secção de Receita dêste Colégio Tribunal de Contas, atendendo a solicitação do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, às fls. 12 verso e 13, do presente processo de n. 1.429, informa que:

- a) Até a presente data não houve suplementação.
- b) Não houve até a presente data transferência de verba, em qualquer natureza, na Tabela 46.
- c) É o que consta nesta Secção com referência aos autos em pauta.

Retornaram os autos ao meu poder no dia 12, data em que, na realidade, começou a decorrer o prazo de 15 dias, concedido ao Juiz Relator para julgamento do processo. Sendo hoje 16, verifica-se ter sido respeitado aquêl prazo.

Este é o relatório.
Com apalavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Considerando o Relatório parte integrante dêste voto, a fim de que ambos constituam um todo inseparável e os esclarecimentos contidos no primeiro sirvam de justificativa ao segundo, e recordando que é preceito da Carta Magna Paraense — § 2.º do art. 33 — não estar compreendida na proibição de estorno de verbas a transferência de dotações de uma consignação para outra, onde uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, resta-me conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a transferência de que trata o processo n. 1.429.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 54, referente à prestação de contas do Sr. Benedito Rocha, prefeito municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 205.ª, realizada a 5-8-55, e constam dos autos às fls. 23 a 25.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, profere o seu voto: — "O presente processo consta apenas de uma cópia do Quadro Demonstrativo do Balanço da Receita e Despesa, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1953, não condensando, portanto, a devida prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício de 1953, a que está sujeito o Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito daquele município, na forma do art. 36, parágrafo único, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, instrutor do processo em seu competente relatório, ressaltou a impraticabilidade de, por meio dêste único documento, inteirar-se da situação econômico financeira daquele município, tendo determinado a expedição de ofícios ao senhor prefeito, requisitando os elementos indispensáveis a perfeita instrução do processo.

Inútil tornou-se a providência adotada pelo Sr. Auditor, visto não ter sido atendido o seu requisito, levando-o a insistir junto ao referido prefeito nesse sentido com o cuidado de determinar que o respectivo ofício fosse expedido com aviso de recepção pelo Correio, sem entretanto, obter resposta alguma, ficando assim evidenciado, suficientemente, o abandono do gestor municipal aos dispositivos da lei n. 603.

Sendo inteiramente impossível apreciar qualquer aspecto contábil desta prestação de contas, pela razão de não existir de fato uma prestação de contas e sim um único balanete que representa simples demonstração do primeiro semestre de 1953, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro enviou o processo ao parecer do ilustre Dr. Procurador desta Corte de Contas, que emitiu o parecer constante de fls. 23 destes autos.

Do exposto, define-se cabalmente a responsabilidade do Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito de Conceição do Araguaia, tendo por fundamento o inciso V, do art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em todas as despesas não comprovadas.

Consequentemente, e por não ter atendido a citação que lhe foi feita por este Tribunal, para oferecer defesa dentro do prazo legal, consoante o art. 52, da lei n. 603, fica o mencionado ex-prefeito enquadrado nas cominações do art. 54 da citada lei, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto.
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelos mesmos fundamentos consubstanciados no voto que proferi no processo n. 389, relativo à prestação de contas da prefeitura municipal de Arariuna, voto no sentido do processo ser encaminhado à Secção de Tomada de Contas a fim de completá-lo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia, nas disposições do art. 38 inciso V, da lei 603, de 20-5-53 e nas cominações do art. 54 da referida lei.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 126, referente à prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 204.ª, realizada a 2-8-55, e constam dos autos às fls. 84 a 91.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: — "Os presentes autos referem-se a prestação de contas do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, prefeito municipal de Prainha, no exercício financeiro de 1953. Iniciou-se o julgamento, na reunião ordinária de 2 do corrente, quando o Ilustre Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, leu o parecer que emitira nos autos e o Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, substituído o Auditor, Doutor Pedro Bentes Pinheiro, que está de férias, leu o Relatório por este último lavrado, no exercício das suas atribuições, consoante os arts 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Na mesma data, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador, na fase decisiva do julgamento, mas, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, a distribuição só se concretizou no dia 10. Sendo hoje 16, cumpro, no prazo fixado pelo art. 53 da citada lei n. 603, a incumbência que me foi atribuída.

As contas da Prefeitura Municipal de Prainha, como tantas outras já submetidas a julgamento, apresentam-se eivadas de irregularidades. Poderia mostrar, como fiz em outros casos análogos, que o movimento financeiro de 1953, no referido município, foi a rigor, deficitário. Bastaria, para isso, balançar a arrecadação exclusiva do Município com as despesas correspondentes, excluídos

o produto e a despesa relativas à quota do Imposto Sobre a Renda, pois este constitui Receita Especial. Já tendo sido o assunto insistentemente debatido, torna-se fastidioso repisá-lo.

Além do gestor municipal não ter cumprido todas as disposições contidas no art. 36, seu parágrafo único e alíneas da referida lei n. 603 e ter desrespeitado prazos, inclusive o estabelecido no art. 44, da mesma lei, furtou-se a exibir os empenhos e comprovantes das despesas efetuadas, apesar de pedidos no curso da instrução. Nem mesmo a Lei Orçamentária, incorporada nos autos, pode merecer crédito. Falta-lhe, como desde logo salientou a Secção de Tomada de Contas, o número, a data e o exercício financeiro a que corresponde.

Inúmeras irregularidades apontou a mencionada Secção Técnica, no bôjo das próprias contas, o que levou o Dr. Auditor a referi-las em sua exposição, trazendo-as desse modo, ao conhecimento deste Plenário. Por todas elas é responsável o Sr. Prefeito. A Auditoria requereu diligências, no sentido de que fossem tais irregularidades e obtidos os empenhos e comprovantes necessários. O esforço não conseguiu êxito.

CREDITOS ESPECIAIS :

Lei n. 17, de 23 de julho de 1953	16.000,00
Lei n. 18, de 31 de julho de 1953	1.400,00
Lei n. 19, de 8 de setembro de 1953	97.928,00
TOTAL	Cr\$ 115.328,00

CREDITOS SUPLEMENTARES :

Lei n. 20, de 8 de setembro de 1953	202.960,00
Lei n. 24, de 30 de novembro de 1953	244.307,90
TOTAL	Cr\$ 447.267,90

CREDITO SUPLEMENTAR ABSURDO :

Decreto-lei n. 16, de 30 de junho de 1953	Cr\$ 98.000,00
---	----------------

Convém reproduzir, na íntegra, para categórica demonstração quanto ao vulto das irregularidades, o texto dêste último ato:

Estado do Pará — Prefeitura Municipal de Prainha — Cópia autêntica — Decreto-lei n. 16.

Abre no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros ... (Cr\$ 98.000,00), a fim de reforçar verbas, que, por insuficientes, precisam suplementação.

A Câmara Municipal de Prainha estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente o crédito suplementar de noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 98.000,00) a fim de reforçar várias verbas do referido orçamento.

Art. 2.º — A cobertura do presente decreto correrá à conta dos recursos financeiros dêste município.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 30 de junho de 1953.

(a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal. Confere com o original.

Em 30 de dezembro de 1954.

(a.) Edgar Otoni Pereira Franco, Secretário contador. — Visto — em 30 de dezembro de 1954. — (a.) Pretextato da Costa Alvarenga, Prefeito Municipal.

Tudo, nesse ato, é absurdo, desde a designação — Decreto-lei — até a finalidade indefinida do crédito suplementar. Erguem-se contra êle os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

O Tribunal, através da Auditoria, requisitou, nos termos dos arts. 40 e 51 da lei n. 603, os elementos indispensáveis a boa prestação de contas, mas o prefeito continuou a não cumprir o seu dever.

Cabe a esta Corte, por força do que dispõe o art. 38, inciso V, da lei n. 603.

"Fixar a revelia, os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado suas contas, nem devolvidos os livros e documentos de sua gestão".

As contas da Prefeitura Municipal de Prainha, não foram apresentadas em tempo hábil, nem entregues os empenhos e comprovantes das respectivas despesas.

Farei, portanto, breve estudo sobre a matéria, para fixar, a revelia, a responsabilidade do citado gestor municipal, que até chegou a não atender a citação que lhe fez a presidência desta Corte, para oferecer defesa, consoante o art. 52 da lei n. 603.

Os créditos adicionais, que foram autorizados e abertos no exercício financeiro de 1953, segundo cópias sem autenticidade da Câmara Municipal, estão assim relacionados:

Vejamos:

Art. 91 — Verificada a deficiência das verbas orçamentárias, organizará o Ministro da Fazenda, à vista das informações dos demais Ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares necessários a manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro.

Parágrafo único — A proposta que será acompanhada de uma conta corrente explicativa da aplicação da verba ou crédito esgotado, indicará as importâncias votadas para o exercício anterior e para o vigente, e as que se fizerem necessárias como suplemento às verbas deficientes, e bem assim as condições do exercício financeiro".

Enquanto as leis ns. 20 e 24, que — repito — não foram autenticadas pela Câmara Municipal, preencheram as especificações indicadas naqueles preceitos, o originalíssimo decreto-lei adotou esta fórmula inexpressiva e sem consistência legal: a fim de reforçar várias verbas do referido Orçamento.

O Balanço Geral da Receita e Despesa registra os seguintes valores, nas colunas próprias:

Créditos especiais	117.828,00
Créditos suplementares	Cr\$
res	545.267,90
TOTAL	663.095,90

Vimos, acima, que, de acordo com as referidas cópias de lei, os créditos especiais autorizados e abertos somaram apenas Cr\$ 115.328,00. Há, portanto, entre o valor registrado no Balanço Geral e o cômputo dos va-

res consignados nas leis, uma diferença, para mais, no Balanço Geral, de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), sem autorização legislativa. Vimos, também, que a importância de ... Cr\$ 115.328,00. Há, portanto, engal para ser admitida como créditos suplementar.

Comparando-se as dotações suplementares nas leis ns. 20, de 3 de setembro de 1953, e 24 de 30 de novembro de 1953, com as dotações relacionadas no Balanço Geral, constata-se completa divergência.

As quantias (definidas nas leis não correspondem as quantias designadas no Balanço Geral, mostrando que o gestor as utilizou como bem entendeu e quis.

Faço uma só referência destacada, que é bastante para revelar os frágeis alicerces das contas sob exame.

A referida lei n. 24, no total de Cr\$ 244.307,90, abriu o crédito suplementar de ... Cr\$ 160.227,90, para Fomento (quota prevista no art. 15 § 4.º da Constituição Federal); entretanto, o Balanço Geral acusa o registro de Cr\$ 191.227,90. O aumento foi de Cr\$ 31.000,00. Submeto o mesmo com outras condições.

Diz o art. 244 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"São proibidos estôrnos de verbas com o objetivo de suprimirem-se deficiências de umas com o concurso de outras consignações ou subconsignações orçamentárias.

A vista disso, todas as dotações suplementares deveriam ter seguido à risca as especificações constantes das respectivas leis.

O total dos pagamentos, na conformidade do Balanço Geral, importou em Cr\$ 984.241,60.

É o próprio Balanço Geral que define esse computo da seguinte maneira:

	Cr\$
Despesas orçamentárias e com autorização legislativa ..	886.551,40
Sem autorização legislativa ..	97.690,20
TOTAL ..	Cr\$ 984.241,60

Cumpra notar que se excluímos os Cr\$ 98.000,00 constantes do referido decreto-lei n. 16, que concretizou original autorização para abertura de crédito suplementar, teremos elevadas as despesas sem cobertura legal para Cr\$ 195.690,20.

Em tudo isso, sobressai a falta de empenhos e comprovantes. O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública estatui no art. 227:

"Toda a despesa do Estado passa por três estágios: a) o empenho; b) a liquidação; c) o pagamento).

As provas de tais atos fazem parte integrante de uma prestação de contas; através do que, a respeito, preceitua o aludido Regulamento.

Não houve demonstração alguma em torno da quota do Imposto Sobre a Renda, no valor de seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa centavos ... (Cr\$ 632.455,90), relativamente ao seu recebimento e a competente aplicação, nos termos do art. 15, § 4.º da Constituição Federal; não houve, também, nenhuma comprovação das despesas efetuadas, no valor total de ... Cr\$ 984.241,60; há, porém, no bojo do processo, flagrantes irregularidades, que foram devidamente apontadas.

Em face do exposto, torna-se impossível aprovar as contas. Está patente a responsabilidade do Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito municipal de Prainha, responsabilidade essa caracterizada no resumo acima.

O mencionado gestor incorreu, portanto, na sanção prevista no

inciso V, art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sendo, conseqüentemente enquadrado nas cominações do art. 54 da mesma Lei, tudo relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto".
Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como tantos outros da mesma natureza, este processo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 1953, encontra-se incompleto, o que vale dizer, não oferece condições perfeitas de julgamento. No que pese às gritantes irregularidades apontadas no voto do Sr. Ministro Relator, voto, coerente com o meu raciocínio, para que o processo seja encaminhado à Secção de Tomada de Contas no sentido de completá-lo, garantindo, assim, a justiça e a eficácia do julgamento das contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário enquadrar o Sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito municipal de Prainha, nas disposições do art. 38, inciso V, da lei n. 603, de 20-5-53, e nas cominações do art. 54 da referida lei n. 603.

É anunciado, a seguir o julgamento do processo n. 1.181, referente à prestação de contas do Sr. Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia, relativa ao exercício financeiro de 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 203.ª, realizada a 29-7-55, e constam dos autos às fls. 20 a 25.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, tem a palavra para proferir o voto: — "Trata-se, na espécie dos autos, da Tomada de Contas a revelia, do Sr. Manoel Cassiano de Lima, Prefeito Municipal de Vigia, relativa ao exercício financeiro de 1954, em obediência a Resolução n. 991, de 3 de maio de 1955, tomada nos termos do inciso V, do art. 38 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Convém esclarecer, porém, que a Resolução n. 1.016, de 7 de junho do corrente ano, tornou sem efeito a de n. 991, determinando que os processos nesta relacionados completos ou incompletos, e mesmo sem nenhuma documentação, fossem devolvidos aos Srs. Auditores, para os fins especificados no seu contexto.

Observado o curso recomendado pela Resolução n. 1.016, veio o feito a julgamento, e dele consta unicamente, além dos "Diários Oficiais" que publicaram as supracitadas resoluções, o relatório da Auditoria e o parecer da Procuradoria que, após enquadrar o responsável direto na sanção penal do art. 319 combinado com o art. 327 do Código Penal da República, assim arremata a sua análise opinativa: "Nestas condições, esta Procuradoria é de parecer que o presente processo seja encaminhado, como representação deste Tribunal, por ser parte ofendida, contra o cidadão Manoel Cassiano de Lima, na qualidade de prefeito municipal de Vigia ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado, a fim de que contra o prefeito infrator, seja iniciada a competente ação penal, com observância das formalidades legais na espécie".

O assunto não encerra matéria nova para o Tribunal de Contas, eis que a ocorrência dos autos já foi objeto de pronunciamento deste Plenário, que acolheu e adotou, contra o nosso voto, as conclusões da Procuradoria, firmando assim jurisprudência mansa e pacífica para o caso sub-judice. Destarde, tratando-se de decisão inalterável, somos para que se proceda na forma do veneran-

do Acórdão n. 728.

Sem que o ato implique, é claro, em modificação ou abalo, sequer, do nosso entendimento sobre a insustentabilidade da medida verificada.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Voto de acordo com as conclusões do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário encaminhar o processo n. 1.181 ao Dr. Procurador deste T. C., no estado em que se encontra, para que cumpra o disposto no art. 50 da lei n. 603, de 20-5-53.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 300, relativo à prestação de contas do Sr. João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, referente ao exercício de 1953.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: — "O presente processo foi instruído pelo Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que não teve, no entanto, oportunidade de elaborar o relatório. Foi este feito por nós".

Com a palavra, o Dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 85 dos autos, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 87 a 90 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Procurador tem a palavra para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, dando-lhe o Sr. Ministro Presidente 10 minutos. Declara, então o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório se achar necessário. Declara o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o seu voto orientador no processo n. 300.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.412, referente à prestação de contas do Dispensário S. Vicente de Paulo, por intermédio da Irmã Marcina Soares da Costa, diretora, da importância de Cr\$ 30.000,00, auxílio do Estado em 1954.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 1.412 — prestação de contas do Dispensário S. Vicente de Paulo, do auxílio de ... Cr\$ 30.000,00 recebido do Estado no exercício de 1954".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 19 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 21 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que mantém o seu parecer dos autos.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

Por se tratar de auxílio concedido pela lei n. 810, de 10-9-54, em consequência da Resolução n. 1.026, de 22-7-55, tomada pelo plenário o Sr. Ministro Presidente deixa de designar, no momento, o Juiz Relator".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.132, relativo à tomada de contas do Sr. Silas Pastana Pinheiro, prefeito municipal de Anajás, referente ao

exercício financeiro de 1954.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "O presente processo e um dos de 1954, do qual não consta nenhuma documentação, relativa as respectivas contas".

Com a palavra o Dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 21 a 24 dos autos.

O Dr. Auditor, de conformidade com a letra "e" do Ato n. 5, lê, o relatório de fls. 26 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, concede a palavra por 10 minutos ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser ao seu parecer. Declara o Dr. Procurador que mantém o parecer anterior.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara também o Dr. Auditor, nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, deixa de designar o relator do processo n. 1.132, por o mesmo se referir ao exercício de 1954 e não ter as contas do exercício de 1953 sido ainda julgadas, nos termos da Resolução n. 1.030, de 29.7.55.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 255 (prestação de contas do sr. Gerônimo Alves Dias, prefeito municipal de Salinópolis exercício de 1953) e 470 (alcance verificado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinópolis, do qual é acusada Alice de Carvalho Pinto).

O dr. auditor, Armando Dias Mendes, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo — são dois — de prestação de contas anual, do exercício de 1953, e de Tomada de Contas em face à acusação à então tesouraria do município de Salinópolis, de alcance de sua responsabilidade. Requeri a Presidência a juntada do apensamento de um processo a outro. Em consequência disso, houve uma diligência à Salinópolis, do qual fo encarregado o contador Raimundo Augusto Peres, chefe da Secção de Tomada de Contas, que procedeu ao levantamento total de 1953 e de 1954 até 19 de abril, data em que se constatou a existência do alcance. Oferecidas as conclusões do relatório da Secção de Tomada de Contas, por intermédio do seu chefe, foi lido o parecer do dr. procurador, depois da defesa pelo advogado da tesoureira, e do prefeito, bem como de outros fiscais municipais, tendo havido, inicialmente, um adiamento de início de julgamento dos presentes processos.

Cabe chamar, preliminarmente, a atenção para o telegrama que vem de ser recebido, nesta data, o Dr. Moura Palha, advogado do prefeito, comunicando haver renunciado aos poderes dele havia recebido para atuar neste processo, estando impedido de receber a citação do mesmo ex-prefeito, cabendo, portanto, preliminarmente, saber se o julgamento será feito assim mesmo, ou se será adiado mais uma vez. Esclareço que lhe foi citado, nada declarando na reunião.

Consultado o plenário, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pela ordem, solicita a palavra, e diz: — "Voto no sentido que seja adiado o julgamento do processo, a fim de que o Tribunal faça citar o prefeito e demais acusados, eis que o advogado renunciou a procuração apenas aos autos, encontrando-se os mesmos sem defesa, o que lhe deve ser assegurado amplamente, a quando do julgamento do feito, nos termos da lei n. 603, do Ato n. 5".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário, adiar o julgamento dos processos ns. 255 e 470.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 11 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

fizesse lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de agosto de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATA da quinquagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilheira, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes de Carvalho, João Camargo, Max Parijós, Moura Carvalho, Pedro Bouliosa, Raimundo Neves, Valdemir Santana Alaci Sampaio, Felix Melo, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Simpliciano Medeiros Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, João Viana, Wilson Amanajás, Américo Silva, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Gurjão Sampaio o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Raimundo Chaves e Jorge Ramos, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício da Câmara Municipal de Acaará, comunicando a instalação de seus trabalhos; ofício circular da Câmara Municipal de Soure, comunicando início de seus trabalhos; ofício da Federação das Indústrias do Estado do Pará, enviando o seu primeiro número do Boletim Informativo; e petição do deputado Ferro Costa, solicitando trinta dias de licença. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Américo Silva, que discursou a respeito da política do Partido Trabalhista Brasileiro e em defesa do mesmo e de sua integridade pessoal, declarando que saberá honrar o mandato que lhe foi outorgado. O deputado Armando Carneiro apresentou dois requerimentos: primeiro, no sentido de ser oficiado ao Instituto Agrônomico do Norte, solicitando informações sobre a posição jurídica dos empregados de Fordlândia e Belterra; pedindo urgência e preferência para o processo número cento e sessenta. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres aos processos números cento e três, cento e cinco, cento e quarenta e cinco, trinta e nove, cento e vinte e um, e cento e sessenta e um. O deputado Geraldo Palmeira requereu urgência e preferência para os processos números duzentos e noventa e cinco, trezentos e seis e vinte e nove, ainda apresentou dois requerimentos: no sentido de ser telegatado às bancadas paraenses na Câmara Federal e Senado, a fim de que protestem contra a atitude da indústria de tecelagem de juta, localizada no sul do país, que suspendeu a venda de sacaria, com o objetivo de elevação de preço; e para que seja dirigido apelo ao Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, no sentido de ser instalado um posto postal no bairro da Matinha, nesta Capital. O deputado Gerson Peres justificando, apresentou dois projetos de lei; concedendo auxílio ao Ginásio de Cametá, e para início da construção de um grupo escolar em Tucuruí. O deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei fazendo doação de um prédio a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar. Em seguida foi aprovado o pedido de licença do deputado Ferro Costa, e

estando na ante sala o primeiro suplente udenista, foram designados para o acompanharem a Plenário os deputados Stélio Maroja, Geraldo Palmeira e Armando Carneiro, havendo o deputado Abel Martins tomado assento na bancada da Coligação. O deputado Benedito Carvalho apresentou um requerimento no sentido de ser reiterado o pedido para que a Secretaria de Finanças remeta a esta Casa, cópia do balanço pelo qual foi verificado o alcance de quantia nos cofres daquela repartição. Os deputados Max Parijós e Stélio Maroja, requereram urgência e preferência para os processos números cento e oitenta e trezentos e um. A seguir foram aprovados todos os requerimentos de urgência apresentados na presente sessão. Anunciada a continuação da discussão do requerimento número duzentos e sessenta e oito, o deputado Stélio Maroja declarou que a matéria já perdura a oportunidade, sendo de igual ponto de vista o deputado Amintor Cavalcante, do que discordou o autor, deputado Athaulpa Fernandes. Ainda se manifestaram sobre o assunto os deputados Américo Silva e Geraldo Palmeira, ficando adiada a discussão por ter sido esgotada a hora regimental. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em segunda discussão, os seguintes projetos de resolução: fixa os subsídios do Governador do Estado, com uma emenda do deputado Moura Palha, que também foi aprovada; e o que concede gratificação a dois funcionários desta Assembléia, por exercício de cargo de chefia, este depois de haver o deputado Benedito Carvalho, prestado explicações como relator. O processo número trezentos e trinta e sete foi adiado, por vinte e quatro horas, a pedido do deputado Armando Carneiro. Ainda foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei criando o Fundo Estadual de Assistência Hospitalar, depois da manifestação do deputado Athaulpa Fernandes. Colocado em primeira discussão o projeto de lei que institui subvenção a Prelazia do Guamá usaram da palavra os deputados Stélio Maroja e Moura Carvalho, havendo o primeiro solicitado adiamento, por vinte e quatro horas, o que foi aprovado. Em primeira discussão o projeto de lei modificando os artigos primeiro e segundo da lei número cinco mil cento e quarenta e oito, manifestou-se o deputado Athaulpa Fernandez, autor da matéria, que ainda usava da palavra quando foi esgotada a hora regimental. O deputado Wilson Amanajás, pela ordem, pediu providências para a restauração do projeto de lei de sua autoria, a respeito do terreno denominado Cacoalino. O deputado Fernando Magalhães pediu prorrogação dos trabalhos, até que fosse votado o projeto em debates, o que foi aceito pelo Plenário. O deputado Athaulpa Fernandes concluiu os seus argumentos, sendo, em seguida aprovado o parecer contrário ao projeto. Foi encerrada a sessão, às dez e meia horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental, e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, presidente; Raimundo Chaves e Jorge Ramos, secretários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho proferidos pelo Sr. Dr. Secretário. Em, 24/8/1955.

Petições: Antonia Bernardine de Sousa — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Amanda Carmen Albuquerque — Isenção de décimas — Diga a S. F.

— Anizia Soares da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Alice Dantas da Silva — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Antonio Jesús da Rocha — Isenção de décimas — Diga a S. F.

— Benedita Alves Pereira — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Dionisio Porpino da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Donizarth A. Barreto — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Esmeralda Dias de Andrade — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Elza da Conceição Palheta — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Francisco Inácio — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Firmino Gomes da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Herdeiros de Gregória dos Santos Filho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Izabel Corrêa Queiroz — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Irene Corrêa Kemper — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Idelfonso de Azevedo Martins — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da Secretaria de Obras.

— Joaquim Moreira Filho — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Joaquim Gonçalves Barreiros — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— José Francisco de Paula — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— João de Oliveira Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— João Cardoso do Nascimento — Licença especial — Ao D. M. P.

— Joana Neves — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— José Maria da Silva — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Jesús Tocantins Maltez — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Renée de Moraes Teixeira — Licença — Diga a D. M. P.

— Maria Andrade Maciel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Maria das Graças Santos Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Maria Germana Gomes Dias — Cancelamento de débito — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Francisca de Carvalho — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Manoel Reis — Isenção de imposto predial — Diga a S. F.

— Maria Botelho Lopes — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Nadir de Nazaré Ferreira da Silva — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— Palmira Dais Cavalcante — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Pedro Viana — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Pedro Bezerra — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimunda Nonato da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimundo da Silva — Isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimunda da Costa Dantas — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Zuila Alves da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Waldemar Conde Cid — Contrato de locação — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Ofícios: Sln., do Cemitério de Santa Izabel — Remete relatório da semana de 14 a 20/8/1955 — Ciente. Ao Departamento de Estatística Municipal.

— N. 196, do Contencioso Municipal — Remete relatório da semana de 16 a 20/8/1955 — Ciente. Arquite-se.

— N. 9-B, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento — Solicita dados estatísticos e outras informações — Diga o Departamento de Estatística Municipal.

— Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25; 26; 27, 28, 30/8.

Ao Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 3, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teofilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa prevista, relativamente ao pro-

cesso de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25; 26; 27, 28, 30/8.